

HISLEY MORAIS DA SILVA



Pessoal

Endereço
Qd. 201 Sul, Av. Teotônio Segurado, nº 171,
Ed. Cosmopolitan Offices, Salas 1204/1205,
Palmas-TO, CEP 77015-200

Número de telefone
63981385079

Email
advhisley@gmail.com

- Advogada com mais de 15 anos de experiência, especialista em Direito Público, e Direito eleitoral, além de outras especializações e com sólida vivência em assessoramento parlamentar estratégico. Atua em diversas áreas do Direito, com vasta experiência e trânsito em tribunais superiores, incluindo **TCE, TJ, STJ e STF**. Análise de constitucionalidade e legalidade de proposições legislativas, garantindo a conformidade com o ordenamento jurídico.
- Elaboração de pareceres técnicos e minutas de atos normativos, ofícios e despachos em matérias de alta complexidade (Direito Administrativo, Constitucional e Eleitoral).
- Assessoramento jurídico direto e estratégico à Presidência da Casa Legislativa, subsidiando a tomada de decisões.
- Acompanhamento e defesa dos interesses do Poder Legislativo em processos judiciais e administrativos, com atuação perante o **Tribunal de Contas do Estado (TCE), Tribunal de Justiça (TJ), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF)**.

Formação e Qualificações

Bacharel em Direito, Fasec- Faculdade Serra do Carmo, Palmas-TO	jan. 2006 - jan. 2011
• Pós-Graduação em Direito Eleitoral e Gestão de Campanha Idasp, palmas-to	jul. 2024 - mai. 2025
• Pós-Graduação em Direito Previdenciário e Processo Civil Idasp, Palmas-to	mar. 2021 - jul. 2023
• Pós-Graduação em Direito Criminal UFT, Palmas-TO	ago. 2013 - dez. 2014

Experiência profissional

Advogada Escritório próprio, Palmas	jan. 2018
Assessora Jurídica da Presidencia Assembleia legislativa do estado do Tocantins Assembleia legislativa do estado do Tocantins, Palmas	fev. 2019 - jan. 2024
Advogada Advocacia Francisco José Sousa Borges, Palmas	jan. 2011 - jan. 2019



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a advogada HISLEY MORAIS DA SILVA, brasileira, inscrita na OAB/TO nº 5.825, residente e domiciliada na Quadra 201 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Cosmopolitan Offices, Salas 1204/1205, Palmas – Tocantins, CEP 77015-200, e-mail advhisley@gmail.com, telefone (63) 98138-5079, prestou serviços jurídicos a este escritório de advocacia, situado na Avenida Tocantins, nº 1241, Centro, Presidente Kennedy – TO, no período compreendido entre 2024 e 2025.

Durante o referido período, a profissional atuou na elaboração de peças processuais de diversas naturezas, acompanhamento de ações judiciais, bem como de inquéritos policiais, demonstrando elevado domínio técnico, responsabilidade profissional e comprometimento com as demandas que lhe foram confiadas.

Declaro, ainda, que a advogada desempenhou suas funções com ética, diligência, zelo profissional e qualidade técnica, não havendo, até a presente data, qualquer fato que a desabone.

Presidente Kennedy – TO, 07 de janeiro de 2026.

VIVIAN SETUBAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:45.717.118/0001-73

VIVIAN SETUBAL OLIVEIRA
OAB-TO 10.074



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.053.125/0001-00



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de prova, que **Hisley Moraes da Silva**, inscrita no CPF/MF nº 944.164.941-49, exerceu, no âmbito desta Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico da Presidência**, de livre nomeação e exoneração, conforme nomeação efetuada, **a partir de 5 de fevereiro de 2019**, pelo Decreto Administrativo nº 113, de 5 de fevereiro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2743, sendo **exonerada a partir de 1º de fevereiro de 2023**, conforme Decreto Administrativo nº 72, de 31.1.2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3496.

Declaramos ainda que as atribuições do cargo acima citado encontravam-se previstas no art. 7º da Resolução nº 319, de 30.4.2015, publicada no Diário da Assembleia nº 2217, recepcionada pelo art. 7º da Resolução nº 343, de 8.5.2019, republicada no Diário da Assembleia nº 2802, revogada pela Lei nº 4208, de 11.8.2023.

Por ser verdade, firmo a presente.

DIRETORIA DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

REGISMARQUES
SOARES
CAMARCO:328394
56249

Regismarques Soares Camarço
Diretor de Pessoal

Assinado de forma digital
por REGISMARQUES SOARES
CAMARCO:32839456249
Dados: 2026.01.07 09:54:42
-03'00'

Trabalhadores (PT) e o Partido Verde (PV), definiu que a liderança do mesmo ficará a cargo da Deputada Estadual do PV, **Cláudia Lelis**.

Atenciosamente,

AMÁLIA SANTANA
Deputada Estadual (PT)

CLÁUDIA LELIS
Deputada Estadual (PV)

ISSAM SAADO
Deputado Estadual (PV)

ZÉ ROBERTO LULA
Deputado Estadual (PT)

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 110/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Márcio Carvalho da Silva Correia** para exercer cargo em comissão de **Diretor de Área Administrativa** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 111/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Manoel Diamantino de Souza Junior** para exercer cargo em comissão de **Diretor-Geral** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 5 de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos comissionados

da estrutura administrativa, a partir de 5 de fevereiro de 2019, os servidores abaixo:

- Antonio Ribeiro dos Santos - Diretor de Relações Públicas e Cerimonial;
- Carlos Roberto Prehl - Coordenador de Assessoria de Atividade Parlamentar;
- Francisco de Carvalho Coelho - Coordenador de Contabilidade;
- José Silva Neves - Assistente de Gabinete da Diretoria Legislativa;
- Leontino Labre Filho - Diretor de Compras;
- Lila de Fátima Aires de Azevedo - Coordenador de Relações Públicas e Cerimonial;
- Lucilene Montelo Maranhão Monteiro - Diretor de Área Legislativa;
- Mary Marques Lima - Diretor Técnico-Legislativo;
- Osmar Ferreira dos Santos - Coordenador de Administração de Pessoal;
- Pedro Paulo Ferreira - Diretor de Transportes;
- Raimundo Alves Guimarães - Coordenador de Apoio às Comissões;
- Alex Santos Neres - Diretor de Área de Tecnologia da Informação;
- Regismarques Soares Camarço - Diretor de Recursos Humanos;
- Roberto Mauro Miranda Maracaipe - Coordenador de Assist. Soc. Direitos e Deveres Funcionais;
- Salustiano Jorge da Silva - Coordenador de Assistência ao Plenário;
- Vaina Freire da Silva - Diretor de Operações Legislativas;
- Valdivan Castanheira da Cunha - Coordenador Financeiro;
- Waldir Demétrios da Costa Júnior - Diretor de Contabilidade.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Hisley Moraes da Silva** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico da Presidência**, a partir de 5 de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente



Faculdade
São Marcos



Faculdade São Marcos
Portaria MEC Nº 1.908, de 26/12/2002 - D.O.U. de 27/12/2002

Certificado

A FACULDADE SÃO MARCOS - FASAMAR CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU.

DIREITO ELEITORAL E GESTÃO DE CAMPANHA

HISLEY MORAIS DA SILVA RIBEIRO

NACIONALIDADE BRASILEIRA, NATURAL DO ESTADO DO TOCANTINS,
NASCIDO(A) EM 12/09/1978, RG. 647749 SSP/TO.

PORTO NACIONAL/TO, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

HISLEY MORAIS DA SILVA RIBEIRO
ESPECIALISTA

Marcelo Antonio Teles Santos
MARCELO ANTÔNIO TELES SANTOS
DIRETOR GERAL

CREDENCIADA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 3908 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADO NO D.O.U. 27 DE DEZEMBRO DE 2002.
 CNPJ Nº 34.776.291 / 0001-26

HISTÓRICO

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de abril de 2018.

A pós-graduação foi iniciada no dia 26 de janeiro de 2024 e concluída em 22 de junho de 2025.

Registro nº 15739 livro: 07
 Folha: 072 Data: 20/08/2025

Pos-graduação *Lato Sensu*
 Área de Conhecimento
Negócios, Administração e Direito.

FACULDADE SÃO MARCOS
 CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 3908 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002
 DOU DE 27 12 2002
 R. SANTA TERESA, 1982, CO. 13, 11055-000, FLORESTA, VILA
 DO PARQUE, JACARAÍMA, CEP 13.060-202

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL E GESTÃO DE CAMPANHA			
DISCIPLINA	PROFESSOR	CH	NE
Justiça Eleitoral, Partidos Políticos e Sistemas Eleitorais na ordem jurídico-constitucional brasileira.	Adilson Cunha Silva - Mestre	20	10,0
Direitos políticos das minorias vulnerabilizadas e novas possibilidades de participação sociopolítica.	Polianna Santos - Mestre	20	8,0
Condições de elegibilidade e inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais.	Valquíria Oliveira Carvalho - Mestre	20	8,5
Planejamento e gestão de campanha e dos partidos políticos: aspectos administrativos e contábeis	Marcelo Silva - Especialista	20	9,5
Convenções e Registros de candidaturas - aspectos técnicos e práticos.	Joandris Jantos - Especialista	20	8,0
Atracação de recursos, financiamentos de campanha e Prestação de Contas Eleitorais	Denise Goulart Schlickmann - Doutora	20	10,0
Pesquisas em Campanhas e Comunicação Política	Marcelo Silva - Especialista	30	8,0
Prestação de anual de contas partidária: aspectos materiais e processuais.	Denise Goulart Schlickmann - Doutora	20	10,0
Influências Eleitorais: aspectos processuais e probatórios	Guilherme Barcelos - Mestre	10	9,0
Propaganda Eleitoral: em espécie.	Adriana Festugato - Mestre	10	9,0
Propaganda política no contexto pré-campanha e de campanha eleitoral.	Ázua Paula - Mestre	20	8,0
Impugnações aos Registros de Candidaturas - aspectos técnicos e práticos.	Polianna Santos - Mestre	20	8,0
Teoria e prática AIJE, AIME e AIDI.	Moisés Casarotto - Mestre	20	9,5
Metodologia da pesquisa	Dagnar Gemelli - Mestre	20	8,9
Projeto Integrador I	Rolf Vidal - Mestre	20	10,0
Direitos políticos numa perspectiva relacional de gênero: a situação brasileira e o diálogo global	Delicia Felício - Especialista	20	10,0
Condutas Vedadas e Abuso de Poder	Thais Cairo Lopes - Mestre	20	9,8
Crimes Eleitorais	Murilo Ugluin - Especialista	20	9,5
Projeto Integrador II	Rolf Vidal - Mestre	10	10,0
Carga Horária Total: 360 horas			

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



HISLEY MORAIS DA SILVA, brasileira, divorciada, portador (a) da Carteira de Identidade 647.749 SSP-TO, CPF Nº 944.164.941-49, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, **sob o nº. 5825,** residente e domiciliado (a) na Quadra 309 Sul, (Arso34, Rua 02, Lote 03B, CEP. 77015-508 em Palmas-TO, resolve constituir sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94 e Provimento 170/16 editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "**ADVOCACIA HISLEY MORAIS**" – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Palmas Estado do Tocantins, na Quadra 305 Sul, (Arse 32) Avenida NS 07, lote 10, Sala 05, CEP 77.015.420, cidade de Palmas-TO.

Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

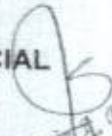
CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL


Soraya Glória A. Pinheiro
Sev. CSI - OAB



O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONSTITUINTE E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

Além da sociedade, o constituinte responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade de que faça parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

Caberá ao constituinte a administração dos negócios sociais.

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

[Assinatura]

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

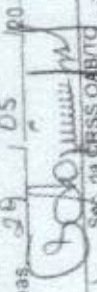
Assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

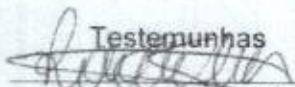
Palmas-TO 22 de Maio de 2023



HISLEY MORAIS DA SILVA

O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, de 22/05/2023, Livro nº 32, de Registro da Sociedade Individual de Advocacia sob nº 1358, Palmas, 29/05/2023.


Gabriela A. Pinheiro
Sec. da ORSS OAB/TO

Testemunhas


Nome: Rosângela B. Almeida
Identidade: 29.371.627-4 SSP/SP
CPF: 263.662.848-73



Nome: Roberto F. Silva
Identidade: 52286800 SSP/SC
CPF: 0756137102

Nº 117

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11305285



SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



FOLHA Nº 118



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
HISLEY MORAIS DA SILVA

FILIAÇÃO
ANTONIO MACIEL DA SILVA
FRANCISCA MORAIS DA SILVA

NATURALIDADE
BOM JESUS-PI

RG
647749 2 VIA - SSP/TO

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
24/05/1981

CPF
944.164.941-49

VIA EXPEDIDO EM
01 16/08/2013

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

5825

6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADVOCACIA HISLEY MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 51.488.232/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:11:43 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **5086.85FE.3E3D.B983**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7480089



Validador

86990470938240660374665599587750

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 51.488.232/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 6 de Janeiro de 2026 - 11h 27m 10s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Voltar

Imprimir

Nº 621



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.488.232/0001-71
Razão Social: ADVOCACIA HISLEY MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC
Endereço: Q ARSO 32 AVENIDA NS 7 S/N LOTE 10 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77015-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2025 a 25/01/2026

Certificação Número: 2025122701336206259839

Informação obtida em 06/01/2026 11:34:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM EFEITO DE NEGATIVA
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **51.488.232/0001-71**

Contribuinte: **ADVOCACIA HISLEY MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Inscrição: **2447592**

Endereço oficial: **ARSO 32, AV. NS 07, LOTE 10, SALA 05, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **305 S, AV. NS 07, Nº S/N, SALA 05, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, não sendo impeditivos à emissão desta Certidão. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: **51.488.232/0001-71**
Código de validação: **ecd80.019ff.280b5-1334576**

Palmas, 6 de Janeiro de 2026 às 14:56.

Certidão válida até 7 de Março de 2026

Prefeitura Municipal de Palmas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº 03

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADVOCACIA HISLEY MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.488.232/0001-71
Certidão nº: 1057176/2026
Expedição: 06/01/2026, às 14:12:00
Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADVOCACIA HISLEY MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.488.232/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Código de verificação: 93.923.482.727



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 51.488.232

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), carta precatória cível (CartPrecCiv), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
6. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
7. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt10.jus.br/certidoes>

Certidão emitida em 06/01/2026 às 11:22



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ADVOCACIA HISLEY MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **51.488.232/0001-71**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:50:43 do dia 06/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **LEDW060126115043**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OFÍCIO/TED-OAB/TO n.º 210 /2016.

Palmas/TO, 29 de novembro de 2016.

À sua Excelência, o Senhor,

Prefeito JOÃO EMÍDIO

Presidente da ATM

Nesta

Prezado Senhor Presidente,

Considerando que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB dispõe em seu Art. 5º que “*O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização*” e, em seu Art. 39 que “*A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão*”;

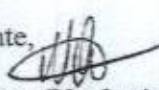
Ainda, considerando que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB dispõe em seu Art. 48. § 6º. **Deverá o advogado observar o valor mínimo da Tabela de Honorários instituída pelo respectivo Conselho Seccional** onde for realizado o serviço, inclusive aquele referente às diligências, sob pena de caracterizar-se aviltamento de honorários.

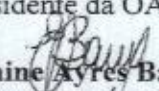
Deste modo, ponderando que a Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), dispõe em seu artigo 34 sobre as infrações disciplinares, elencando-as nos atinentes incisos, e traz nos artigos 35 e 36, respectivamente, as penas compatíveis à conduta reprovável, insta ressaltar que dentre elas, há possibilidade de sanção ao profissional que praticar honorários abaixo daqueles previstos na tabela;

Ao final, considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Tocantins dispõe de TABELA DE HONORÁRIOS para advogados municipalistas, devidamente aprovada nos termos regimentais;

Solicitamos a Vossa Excelência que replique este ofício recomendativo para todos os atuais prefeitos e prefeitos eleitos a fim de que evite o caráter mercantilista na contratação de advogados, bem como que observe o valor mínimo da tabela de honorários da OAB – Seccional do Tocantins, publicada e disponível no site www.oabto.org.br.

Atenciosamente,


Walter Ohofugi Júnior
Presidente da OAB/TO


Elaine Ayres Barros
Presidente do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA-TED

RECEBEMOS
EM 28/12/16
Marta Augusta
16:33

I - CONSULTA E PARECER				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
1.1	Consulta sem comitê	-	R\$ 434,14	3,5
1.2	Consulta em horário fora do expediente (acresce no item 1.1 e 1.4)	-	R\$ 124,04	01
1.3	Consulta no domicílio do cliente ou local distinto do escritório (acresce no item 1.1, 1.2 e 1.4)	-	R\$ 106,06	1,5
1.4	Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos) valor da hora intelectual	-	R\$ 1.066,74	8,8
1.5	Parecer Simples	-	R\$ 1.880,00	15
1.6	Parecer Completo (análise de documentos e embasamento jurisprudencial e doutrinário)	-	R\$ 3.721,20	30

II - AUDIÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
2.1	Inicial (Inaugural) ou Conciliação	-	R\$ 1.340,40	10
2.2	Instrução ou Instrução e julgamento	-	R\$ 2.356,76	19
2.3	Ação em audiência isolada, para coleta de prova oral	-	R\$ 2.356,76	19
2.4	Ação em audiência pública em matéria ambiental e urbanística	-	R\$ 3.225,04	26
2.5	Participação em audiência pública	-	R\$ 2.356,76	19
2.6	Ação em audiência por nomeação de juiz	-	R\$ 2.976,96	24
2.7	Companhamento a audiência de encerramento de instrução	-	R\$ 1.340,40	10
2.8	Acompanhamento de Ofício de Testemunha	-	R\$ 1.340,40	10
2.9	Audiências em comarca situada a mais de 50 Km de distância acrescenta o valor deste item, além das despesas de locomoção, além dos valores acima.	-	R\$ 106,06	1,5
2.10	Participação em painel (audiência/cursos) Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira	-		

III - ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, DECRETOS E MINUTAS (até 8% do valor global) - OAB - TO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
3.1	Sociedades anônimas	2% sobre o valor do capital social	R\$ 6.202,00	50
3.2	Sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sociedades	2% sobre o valor do capital social	R\$ 3.721,20	30
3.3	Sociedade e associações civis	-	R\$ 3.721,20	30
3.4	Fundações	-	R\$ 3.721,20	30
3.5	Testamentos e respectivos memoriais	-	R\$ 7.442,40	60
3.6	Participação em Assembleias	-	R\$ 2.604,84	21
3.7	Participação em Assembleias - Visto em contratos constitutivos de pessoas jurídicas:			
3.7.1	De Sociedades Anônimas	1% do capital subscrito	R\$ 3.587,16	29
3.7.2	De Sociedades Limitadas	1% do capital subscrito	R\$ 2.576,06	24
3.7.3	De Sociedades Recreativas, Esportivas e demais Sociedades	-	R\$ 2.576,06	24
3.7.4	Entidades sem fins econômicos	-	R\$ 1.408,40	12
3.8	Notificação Extrajudicial	-	R\$ 1.340,40	10

IV - VIAGENS E DESLOCAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
4.1	Diária profissional - independentemente das despesas de transporte, alimentação e estada (mínimo) dentro do Estado	-	R\$ 800,20	5
4.2	Diária profissional - independentemente das despesas de transporte, alimentação e estada (mínimo) fora do Estado	-	R\$ 1.340,40	10
4.3	Locomoção (o correspondente ao valor da passagem de avião (ida e volta), ou, o valor correspondente à quilometragem rodada por táxi ou automóvel de aluguel (ida e volta); sendo o veículo de propriedade do advogado será cobrado mais 50% do preço do litro de gasolina. As diárias profissionais e as despesas de viagem, transporte, alimentação e estada são independentes dos honorários profissionais pelos serviços prestados, devendo ser antecipadas pelo constituinte, no equivalente mínimo de três diárias, quando for caso.	-		

V - ADVOCACIA MENSAL OU DE PARTIDO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SEM OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
5.1	Em caráter meramente consultivo	-	R\$ 3.101,00	25
5.2	Com assistência total na comarca da sede do advogado ou do advogado	-	R\$ 5.085,84	41
5.3	Com assistência total em comarca diversa da do advogado ou do advogado, independentemente das despesas de diárias profissionais, diárias de	-	R\$ 6.202,00	50
5.4	Jornada de quatro horas diárias (com vínculo empregatício)	-	R\$ 4.217,36	34
5.5	Jornada de oito horas diárias (com vínculo empregatício)	-	R\$ 6.558,76	69
NOTA: Na Advocacia de Partido os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado ou advogada.				

VI - CONDOMÍNIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
6.1	Assessoria e Consultoria mensal especializada (até 100 unidades)	-	R\$ 2.738,88	22
6.2	Elaboração Convenção ou Regimento Interno, estatutos	-	R\$ 5.200,88	42
6.3	Alteração Convenção ou Regimento Interno, estatutos	-	R\$ 2.604,84	21
6.4	Contratos Condominiais	-	R\$ 5.200,88	42
6.5	Representação em Assembleias	-	R\$ 800,20	6,5
6.6	Minuta de Incorporação	-	R\$ 2.604,84	21
6.7	Registro de Contratos Condominiais, alteração, estatuto, regimento, regulamento, incorporação	-	R\$ 1.550,00	15
6.8	Correção extrajudicial de cotas condominiais/multas	20%	-	-
6.9	Ação de Prestação de contas	-	R\$ 5.953,80	48
6.10	Ação de restituição de valores	-	R\$ 3.980,28	32
6.11	Ação de impugnação de assembleias	-	R\$ 5.200,88	42
6.12	Ação impugnação de assembleias c/c pedido de liminar	-	R\$ 6.686,16	54
6.13	Ação de vícios construtivos	-	R\$ 12.404,00	100

6.14	Ação de antecipação de provas (vícios construtivos)	-	R\$ 10.171,26	82
6.15	Ação exclusão do condomínio antissocial	-	R\$ 10.171,26	82
6.16	Ação Judicial para defesa do síndico ou da síndica	-	R\$ 5.209,68	42
6.17	Ação indenizatória (favorável ou contra gestão)	-	R\$ 5.209,68	42

VI - NATURALIZAÇÃO E CIDADANIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
7.1	Naturalização e opção de Nacionalidade	-	R\$ 5.209,68	42
7.2	Dupla cidadania	-	R\$ 6.450,08	52
7.3	Defesa contra a perda da nacionalização ou dupla cidadania	-	R\$ 6.002,60	65
7.4	Recursos instaurados relativos a naturalização e/ou cidadania	-	R\$ 6.574,12	53
7.5	Defesa na expulsão ou extradição	-	R\$ 6.450,08	52
7.6	Pedido de permanência e assenhoramento	-	R\$ 5.581,00	45

VI - DEFESA EM INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
8.1	Em que não demande	10% do rendimento anual	R\$ 5.085,64	41
8.2	Não demande casos	5% do rendimento anual	R\$ 4.083,32	33
8.3	Recursos (cada)	-	R\$ 3.101,00	25
8.4	Medidas cautelares administrativas	-	R\$ 2.108,68	17
8.5	Audiências em processo administrativo	-	R\$ 992,92	8
8.6	Recursos e impugnações em processos administrativos	-	R\$ 2.108,68	17
8.7	Ação ou defesa - fase judicial	20%	R\$ 10.047,24	81
8.8	Recursos - fase judicial	10%	R\$ 6.202,00	50

IX - TUTELAS DE URGÊNCIAS E EVIDÊNCIAS (5% do valor da causa) COM O MÍNIMO DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
9.1	Tutelas antecedente de urgência e evidência	-	R\$ 3.721,20	30
9.2	Tutelas incidentes	-	R\$ 2.232,72	18

X - AÇÕES CÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
10.1	Procedimento sumário: propensão ou defesa	20% do valor da causa	R\$ 3.089,28	32
10.2	Cumprimento de sentença	20% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.3	Impugnação ao cumprimento de sentença	20% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.4	Posseção de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 4.961,60	40
10.5	Posseção de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
10.6	Usucapião Extrajudicial de Propriedade rua	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
10.7	Usucapião Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rendável	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
10.8	Usucapião Judicial de Propriedade rua	10% do valor da causa	R\$ 6.082,80	70
10.9	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rendável	10% do valor da causa	R\$ 9.923,20	80
10.10	Ação de divisão ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 6.062,80	65
10.11	Ação de divisão e demarcação	20% do valor da causa	R\$ 9.303,00	75
10.12	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
10.13	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
10.14	AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
10.14.1	Ação de Prestação de (primeira ou segunda fase)	10% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.14.2	Advogado ou advogada do Creditor ou Credora	acrescer 10% sobre o saldo recebido	-	-
10.14.3	Advogado ou Advogada do Devedor ou Devedora	acrescer 10% sobre o saldo pago	-	-
10.14.4	Embragos de terceiro	20% do valor da causa	R\$ 4.961,60	40
10.15	DESAPROPRIAÇÃO			
10.15.1	Propriedade rural rua ou com benfeitorias ou rendável	20% sobre o valor da indenização total ou do provento econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.2	Propriedade urbana, com ou sem benfeitorias	20% sobre o valor da indenização total ou do provento econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.3	Ação reivindicatória	20% sobre o valor da indenização total ou do provento econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.4	Especialização de Hipoteca Legal	20% sobre o valor da indenização total ou do provento econômico	R\$ 3.101,00	25
10.16	Dívida Registral Inversa	-	R\$ 3.721,20	30
10.17	Dívida Registral (acompanhamento e petição)	-	R\$ 3.101,00	25
10.18	Dívida Registral (Advogado ou Advogada atuando pelo Sucedido ou Sucedida)	-	R\$ 3.349,08	27
10.19	Procedimento de ratificação de matrícula ou registro previsto pela Lei 6.015/73	-	R\$ 4.341,40	35
10.20	Ação de Invalidez de Registro	-	R\$ 4.341,40	35
10.21	Outras ações ordinárias ou que sejam cumuladas em ordinária	20% sobre o valor da indenização total ou do provento econômico	R\$ 3.721,20	30
10.22	Procedimento especial de jurisdição voluntária (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.23	Procedimento especial de jurisdição contenciosa (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.24	Reconhecimento	50 % sobre o valor ajustado para contestação	-	-
10.25	Execução (em apartado)	5% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.26	Outras incidentes (em apartado ou risk)	5% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.27	Intervenção de terceiros (pelo interveniente ou demandado/beneficiário)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.28	Uti-concordio e assistência (quando não houver tabela específica para a natureza do procedimento)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.29	Ação Decisória (autônoma ou incidental)	20% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25

10.30	Ação de Cobrança	20% do provável econômico	R\$ 1.880,80	15
10.31	Ação de indenização por danos materiais e morais	20% do provável econômico	R\$ 1.880,80	15
10.32	Execução de título extrajudicial (pelo credenciador ou devedor credenciado)	10% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.33	Execução de título judicial, se o advogado ou a advogada atuar no processo de cognição (pelo credenciador ou devedor credenciado)	10% do valor da causa	R\$ 1.880,80	15
10.34	Execução de título judicial, por qualquer das partes, quando o advogado ou a advogada não atuar no processo de cognição	10% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.35	Execução para entrega de coisa	10% do valor da causa	R\$ 1.880,80	15
10.36	Execução da obrigação de fazer ou de não fazer	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.37	Insolência civil (pelo credenciador)	10% do valor da causa	R\$ 5.209,58	42
10.38	Inadimplência Civil (pelo devedor credenciado)	10% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.39	Impugnação/embargos à execução de título extrajudicial	20%	R\$ 3.721,20	30
10.40	Impugnação/embargos a pessoas, à amatação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	20%	R\$ 4.341,40	35
10.41	Ação registratória ou de retenção de uso de matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 9.823,20	80
10.42	Ação indenatória por prejuízos decorrentes de contaminação ou crime em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 10.543,40	85
10.43	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 8.882,80	70
10.44	Procedimentos administrativos de propriedade intelectual: depósitos de marcas ou patentes, oposição, recursos, revisão, caducidade, nulidade etc.	-	R\$ 6.961,60	60
10.45	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento, por grupo de 060 lotes	10%	R\$ 4.061,60	40
10.46	Consagração em pagamento	20%	R\$ 3.721,20	30
10.47	Anulação e substituição de título ao portador/porção	10%	R\$ 3.721,20	30
10.48	Depósito	10%	R\$ 3.721,20	30
10.49	Inominado	10%	R\$ 3.989,38	32
10.50	Ação de retificação de registro público	-	R\$ 3.989,38	32
10.51	Alvará judicial	20%	R\$ 3.721,20	30
10.52	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	10%	R\$ 4.586,40	37
10.53	Ação ordinária de despejo	20%	R\$ 4.063,32	33
10.54	Ação renovatória de locação	20%	R\$ 4.063,32	33
10.55	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	20%	R\$ 4.063,32	33
10.56	Ação de consignação de aluguel	20%	R\$ 3.845,24	31
10.57	Ata de acompanhamento de despejo/arrematação	-	R\$ 3.845,24	31
10.58	Ação de dissolução de sociedade	20%	R\$ 4.837,56	39
10.59	Ação de cancelamento de protesto	15%	R\$ 4.217,36	34
10.60	Mandado de injunção	-	R\$ 4.063,32	33
10.61	Relevar data	-	R\$ 4.063,32	33
10.62	AÇÕES E ATIVIDADES CÍVEIS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL			
10.62.1	Ação registratória ou de retenção de uso de matéria de propriedade intelectual	20%	R\$ 10.547,24	81
10.62.2	Ação indenatória por prejuízos decorrentes de contaminação ou crime em matéria de propriedade intelectual	20%	R\$ 10.547,24	81
10.62.3	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 10.547,24	81
10.62.4	Ação de Nulidade de Registro de Propriedade Intelectual (direitos autorais, propriedade industrial e direito sui generis)	-	R\$ 5.085,64	41
10.62.5	Pesquisa nacional busca de anterioridade de patentabilidade de tecnologia com elaboração de parecer técnico	-	R\$ 866,28	7
10.62.6	Pesquisa nacional de busca de anterioridade de marca com elaboração de parecer técnico de validade do pedido (valor por classe)	-	R\$ 434,14	3,5
10.62.7	Pesquisa internacional busca de anterioridade de patentabilidade de tecnologia com elaboração de parecer técnico	-	R\$ 1.364,44	11
10.62.8	Pedido de registro e ou depósito propriedade intelectual (direitos autorais, propriedade industrial e direito sui generis)	-	R\$ 4.063,32	33
XI - DESPESAS E INQUILINATO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
11.1	Ação de despejo (pelo locatário/locadora ou sublocatário/sublocadora)	10% do valor de débito	R\$ 3.101,00	25
11.2	Ação de perseguição de mora (pelo locatário/locadora ou sublocatário/sublocadora)	10% do valor de débito	R\$ 1.240,40	10
11.3	Contendação por falta de pagamento ou por outros motivos	10% do valor da causa	R\$ 1.240,40	10
11.4	Pedido de prazo para desocupação de imóvel	10% do valor da causa	R\$ 1.116,26	09
11.5	Retenção por benfeitorias	10% do valor da causa	R\$ 1.880,80	15
11.6	Pedido de restituição de depósito ou caução	10% do valor da causa	R\$ 1.240,40	10
11.7	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguel (pelo locatário/locadora ou sublocatário/sublocadora)	10% do valor do reajuste	R\$ 3.101,00	25
11.8	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguel (pelo locatário/locadora ou sublocatário/sublocadora)	10% sobre o cálculo final	R\$ 2.480,80	20
11.9	Fiança - extinção ou substituição	10% do valor da causa	R\$ 1.880,80	15
11.10	Ação de consignação em pagamento de aluguel	10% do valor da oferta	R\$ 2.480,80	20
11.11	Ação renovatória de locação	10% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
11.12	Atas de Despejo por Outras Intropções			
11.12.1	Pelo(a) autor(a), sobre o valor da causa	10%	R\$ 3.101,00	25
11.12.2	Pelo(a) réu(a), sobre o valor da causa	10%	R\$ 3.101,00	25
11.13	Renovatória	-	-	-
11.13.1	Procedente, sobre a anualidade renovada	10%	R\$ 3.721,20	30
11.13.2	Improcedente, sem indenização, sobre o último valor anual	15%	R\$ 3.721,20	30
11.13.3	Improcedente, sem retomação, sobre o último valor anual	10%	R\$ 2.604,84	21
XII - ADVOCACIA NO JUÍZO DE FAMÍLIA E JUÍZO DE REPARTO CIVIL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
12.1	Justificação de nascimento, casamento ou divórcio pelo pedido e acompanhamento	-	R\$ 3.473,12	28
12.2	Retificação, cancelamento, restauração ou suprimento civil	-	R\$ 3.473,12	28
12.3	Alvará de suprimento de consentimento de outorga	-	R\$ 4.586,48	37
12.4	Outros alvarás	10% do provável econômico	R\$ 4.341,40	35

12.6	Legitimação extrajudicial de filhos (pela minuta ou assistência à escritura de legitimação)	-	R\$ 2.460,80	20
12.8	Legitimação judicial de filhos	-	R\$ 3.473,12	28
12.7	Adoção por escritura pública	-	R\$ 2.460,80	20
12.8	Adoção por procedimento judicial	-	R\$ 6.822,20	55
12.9	Adoção internacional	-	R\$ 9.303,60	75
12.10	Reconhecimento de filhos/filhas por escritura pública	-	R\$ 4.961,60	40
12.11	Reconhecimento de filhos/filhas por procedimento judicial	-	R\$ 6.202,00	50
12.12	Reconhecimento de filhos/filhas por procedimento administrativo em cartório	-	R\$ 3.473,12	28
12.13	Tutela e guarda de criança(s) (adolecente(s)) por escritura pública	-	R\$ 3.473,12	28
12.14	Tutela e guarda de criança(s) (adolecente(s)) por procedimento judicial consensual	-	R\$ 4.341,40	35
12.15	Tutela e guarda de criança(s) (adolecente(s)) (provisória)	-	R\$ 4.961,60	40
12.16	Tutela e guarda de criança(s) (adolecente(s)) por procedimento judicial litigioso	-	R\$ 6.202,00	50
12.17	Regulamentação de visitas	-	R\$ 4.341,40	35
12.18	Busca e apreensão	-	R\$ 4.341,40	35
12.19	Destituição do Poder Familiar	-	R\$ 5.209,68	42
12.20	Rançamento ou despatrono do Poder Familiar	-	R\$ 4.341,40	35
12.21	Venda judicial de bens de criança(s) (adolecente(s))	10% do valor do bem	R\$ 5.055,64	41
12.22	Tutela	-	R\$ 6.450,08	52
12.23	Cunheia	-	R\$ 6.450,08	52
12.24	Tomada de Decisão Aprovada e seus incidentes - sem litgio	-	R\$ 6.450,08	52
12.25	Tomada de Decisão Aprovada e seus incidentes - com litgio	-	R\$ 6.062,60	49
12.26	Ação de Alteração de Guarda	-	R\$ 4.713,52	38
12.27	Autorização Judicial para Viagem de Menor	-	R\$ 2.738,08	22
12.28	Ação de Investigação de Atos de Abandono Parental	-	R\$ 4.961,60	40
12.29	Ação Declaratória do Ônus Morose por Abandono Afetivo e outros documentos das relações de afeto	-	R\$ 4.341,40	35
12.30	Separação de Corpos requerida em caráter antecedenste	-	R\$ 3.473,12	28
12.31	Requerimento de Bens requerido em caráter antecedenste	-	R\$ 3.945,24	31
12.32	Separação de Corpos	-	R\$ 4.713,52	38
12.33	Requerimento de Bens	-	R\$ 5.981,60	48
12.34	Emancipação	-	R\$ 2.728,88	22
DIVÓRCIO				
12.35.1	Extrajudicial sem bens a partilhar	-	R\$ 3.349,08	27
12.35.2	Extrajudicial com bens a partilhar	5% do valor da soma dos bens	R\$ 4.217,36	34
12.35.3	Consensual com partilha judicial dos bens	10% do valor da soma dos bens	R\$ 6.202,00 - 10% do valor da	
12.35.4	Consensual que se tome litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 6.202,00	50
12.35.5	Consensual que se tome litigioso com bens a partilhar	10% do valor da soma dos bens	R\$ 7.402,40 - 10% do valor da	
12.35.6	Divórcio litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 6.202,00	50
12.35.7	Divórcio litigioso com bens a partilhar	10% do valor da soma dos bens	R\$ 7.402,40 - 10% do valor da	
12.35.8	Partilha de bens em divórcio, quando o advogado ou a advogada não tiver patrocinado a causa original	5% do valor da soma dos bens	R\$ 5.581,60	45
12.37	Nulidade ou Anulação de Atos Jurídicos	-	R\$ 4.961,60	40
12.38	Anulação/Nulidade de casamento - com bens	-	R\$ 5.581,60	45
12.39	Anulação/Nulidade de casamento com bens a partilhar	-	R\$ 6.822,20	55
12.40	Divórcio de casamento no estrangeiro	-	R\$ 8.062,60	65
Reconhecimento e/ou Dissolução de União Estável				
12.42.1	Consensual sem bens a serem partilhados	-	R\$ 3.987,16	29
12.42.2	Consensual com bens a serem partilhados	10%	R\$ 4.341,40	35
12.42.3	Litigioso sem bens a serem partilhados	-	R\$ 3.989,28	32
12.42.4	Litigioso com bens a serem partilhados e/ou guarda e alimentos	10%	R\$ 5.061,60	40
12.42.5	Extrajudicial sem bens a serem partilhados	-	R\$ 2.076,96	24
12.42.6	Extrajudicial com bens a serem partilhados	5%	R\$ 4.341,40	35
12.42.7	Pacta Merito	-	R\$ 8.062,60	65
Extinção de escritura pública de Pacto Antenuptial				
12.43.1	Sem Bens	-	R\$ 3.228,04	26
12.43.2	Com bens	-	R\$ 4.713,52	38
12.44	Demanda Judicial de Alteração de Regime de Bens	-	R\$ 2.852,92	23
12.45	Demanda Judicial de Alteração de Cláusula de Guarda	-	R\$ 4.713,52	38
12.46	Reconvenção	10% sobre o valor ajustado para contestação	R\$ 9.303,60	75
12.47	Restauração de sociedade conjugal	-	R\$ 6.822,20	55
ALIMENTOS				
12.48.1	Pelo credor/credora	10% sobre 12 (doze) meses de período alimentares	R\$ 2.480,80	20
12.48.2	Pelo devedor/devedora	10%	R\$ 2.480,80	20
12.48.3	Provisória (requerido em caráter antecedenste)	5%	R\$ 2.480,80	20
12.48.4	Alimentos Transitórios	10%	R\$ 3.721,20	30
12.48.5	Alimentos Compensatórios	10%	R\$ 3.721,20	30
12.49	Quando o alimentado ou alimentada deixar de pagar a pensão por decisão judicial transitada em julgado	10% sobre 12 (doze) prestações pedidas	R\$ 3.101,00	25
12.49.1	Cumprimento de sentença de alimentos (pelo credor/credora)	10% sobre o valor que receber	R\$ 2.480,80	20
12.49.2	Cumprimento de sentença de alimentos (pelo devedor/devedora)	10% sobre o valor que pagar	R\$ 2.480,80	20
12.49	Alimentos-corpus, mantido de segurança ou restabelecimento de prisão em regime civil	-	R\$ 6.202,00	50
12.50	Revisto, exoneração, majoração ou redução de alimentos	10% da parte reduzida ou majorada se deferida ao advogado	R\$ 4.341,40	35

12.51	OBSERVAÇÃO: Nas ações de alimentos o valor percentual para fixação de alimentos e custos será calculado sobre a entidade no valor fixado pelo juiz, sem prejuízo da cobrança dos honorários referentes à ação principal. Nos casos de restrição, majoração ou extinção do período o valor percentual para fixação de honorários em nome será calculado sobre 02 (duas) anuidades dos alimentos objeto da ação.		
12.52	Outros incidentes de pedidos referentes aos alimentos	-	R\$ 3.181,00 25
12.53	Emancipação	-	R\$ 3.721,20 30
12.54	Processos de valor inestimável	-	R\$ 2.232,72 18
12.55	Investigação de paternidade - não cumulada com petição de herança	-	R\$ 6.823,20 65
12.56	Investigação de paternidade - cumulada com petição de herança	-	R\$ 9.303,00 75
12.57	Negatória de paternidade	-	R\$ 6.062,60 65
12.58	Ação Rescisória do reconhecimento de filios	-	R\$ 6.062,60 65
12.59	Restituições de bens e contraprestações de imóveis em inventário e partilha em dissolução de sociedade conjugal	5% dos valores dos bens ou do quinhão	- -
12.60	Retificação de partilha por via Administrativa ou judicial	5% dos valores dos bens ou do quinhão	- -
12.61	Outras atividades não previstas nesta tabela	-	R\$ 3.721,20 30

12.62	DIREITOS HUMANITÁRIOS		
12.62.1	Ação de reconhecimento de dupla Maternidade/Paternidade	-	R\$ 6.202,00 60
12.62.2	Ação de requisição civil, para alteração de nome e de gênero de transsexual em assento de nascimento, independente da realização de cirurgia para readaptação de sexo	-	R\$ 6.062,60 70

12.63	DIREITO SUCESSÓRIO		
12.63.1	Inventário, Arrolamento e Subpartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	6%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for de até R\$ 199.000,00	R\$ 4.961,60 40
12.63.2	Inventário, Arrolamento e Subpartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	6%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 399.000,00	R\$ 6.202,00 50
12.63.3	Inventário, Arrolamento e Subpartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	4%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00	R\$ 7.442,40 60
12.63.4	Inventário, Arrolamento e Subpartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	2%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 3.000.000,00	R\$ 7.442,40 60
12.63.5	Inventário, Arrolamento e Subpartilha Judicial não consensual	8%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for de até R\$ 199.000,00	R\$ 7.442,40 60
12.63.6	Inventário, Arrolamento e Subpartilha Judicial não consensual	6%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 399.000,00	R\$ 7.442,40 60
12.63.7	Inventário, Arrolamento e Subpartilha Judicial não consensual	4%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00	R\$ 8.582,80 70
12.63.8	Inventário, Arrolamento e Subpartilha Judicial não consensual	2%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 3.000.000,00	R\$ 9.023,20 80
12.63.9	Inventário Negativo	-	R\$ 4.341,40 35
12.63.10	Homologação de Inventariante	-	R\$ 6.202,00 50
12.63.11	Ação de Coleção	10%	R\$ 4.341,40 35
12.63.12	Ação de Doação Inoficiosa	10% sobre os bens excedentes	R\$ 4.341,40 35
12.63.13	Abertura de Testamento	-	R\$ 6.062,60 65
12.63.14	Ação de Nulidade de Testamento	-	R\$ 9.303,00 75
12.63.15	Ação Anulatória de Testamento	-	R\$ 9.303,00 75
12.63.16	Ação de Nulidade de Partilha	-	R\$ 9.303,00 75
12.63.17	Ação de Habilitação de Herdeiros (sobre o valor habilitado)	10%	R\$ 4.341,40 35
12.63.18	Ação de Habilitação de Crédito	10%	R\$ 4.341,40 35
12.63.19	Ação Declaratória de Indigência (sobre o valor do quinhão do excludente ou excludente)	10%	R\$ 5.581,80 45
12.63.20	Ação Declaratória de Desertação	10%	R\$ 6.022,20 55
12.63.21	Retificação de Partilha	10%	R\$ 6.202,00 60
12.63.22	Ação de Sonegação	10%	R\$ 6.202,00 60

12.64	Herança Jacente e Bens Ausentes		
12.64.1	Pelo arrolamento	-	R\$ 4.341,40 35
12.64.2	Segundo Inventário ou Partilha	-	R\$ 5.581,80 45
12.65	Habilitação de Crédito com Inventário ou Arrolamentos		
12.65.1	Não impugnadas	10% sobre o que couber ao Habilitando	R\$ 2.728,88 22
12.65.2	Impugnadas	20% sobre o que couber ao Habilitando	R\$ 3.969,28 30
12.66	Declaração Antecipada de Vontade por meio de Instrumento Público em Particular		
12.66.1	Testamento Víti e Procuração para Custódia de Saúde	-	R\$ 6.062,60 65
12.66.2	Testamento Víti	-	R\$ 7.442,40 60
12.66.3	Procuração para Custódia de Saúde	-	R\$ 3.721,20 30
12.66.4	Planejamento Sucessório Extrajudicial	-	R\$ 6.823,20 65
12.66.5	Minuta e Assistência para Lavatura de Escritura Pública de Testamento	-	R\$ 6.202,00 60
12.66.6	Abertura de Testamento	-	R\$ 6.202,00 60
12.67	Registros Públicos		
12.67.1	Retificação de assento no Registro Civil	-	R\$ 3.969,28 30
12.67.2	Retificação de transcrição ou matrícula no Registro de Imóveis	5% sobre o valor do imóvel	R\$ 5.581,80 45
12.67.3	Impugnação de defesa em registro de tombamento	5% sobre o valor do imóvel	R\$ 13.644,40 110
12.67.4	Sustentação ou impugnação de decisão lavrada pelo Oficial ou Oficial de Registro de Imóveis	-	R\$ 5.209,88 42
12.67.5	Naturalização, perda, aquisição de nacionalidade e permanência	-	R\$ 5.457,76 44

XII - FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URR
13.1	Pedido de Falência requerido pelo credor ou pela credora e acompanhamento até a decretação	12% sobre o valor do crédito habilitado	R\$ 3.721,20	30
13.2	Recuperação judicial com a decretação da quiebra	12% sobre o valor do crédito habilitado	R\$ 3.721,20	30
13.3	Pedido de Falência requerido pelo devedor ou pela devedora (individual ou empresarial) e acompanhamento até a decretação	5% sobre o passivo declarado	R\$ 6.823,20	70
13.4	Requerimento para pagamento	5% do crédito objeto do pedido	R\$ 1.860,60	15
13.5	Sendo julgado improcedente o pedido de falência ou recuperação judicial	10% sobre o valor do crédito quitado	R\$ 1.860,60	15



13.6	Pedido de restituição, reivindicação e embargo de terceiro (sem impugnação)	25% sobre o valor dos bens	R\$ 1.880,00	15
13.7	Pedido de restituição, reivindicação e embargo de terceiro (com impugnação de contestação)	4% sobre o valor dos bens	R\$ 2.480,00	20
13.8	Ação de Responsabilidade de Administrador Societário - Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial	10% sobre o valor do crédito apurado	R\$ 2.480,00	20
13.9	Habilitação de créditos (sem impugnação)	-	R\$ 1.880,00	15
13.10	Habilitação de créditos (com impugnação)	-	R\$ 3.225,04	26

XIV - ADVOCACIA FISCAL E TRIBUTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
14.1	Defesa administrativa perante 1ª instância fiscal	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.2	Defesa administrativa perante 2ª instância fiscal	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.3	Oção em pagamento	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 3.101,00	25
14.4	Embargos do devedor	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.5	Embargos na execução por carta	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 2.480,00	20
14.6	Embargos de declaração	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 2.480,00	20
14.7	Embargos infringentes	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 2.480,00	20
14.8	Embargos à adjudicação	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 2.480,00	20
14.9	Embargos de terceiros	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.10	Exceção de incompetência de juízo	10% sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.721,20	30
14.11	Exceção de suspeição ou outras	10% sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.721,20	30
14.12	Exceção de pré-exclusividade	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.13	Pedido de parcelamento do débito	-	R\$ 1.240,40	10
14.14	Anulação fiscal	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 4.341,40	35
14.15	Apelação em âmbito fiscal	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.16	Liberação de mercadorias	10% do valor dos bens	R\$ 4.341,40	35
14.17	Placar	-	R\$ 3.721,20	30
14.18	Mandado de Segurança	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 6.352,00	50
14.19	Defesa em Execução Fiscal	10% do valor do crédito atualizado	R\$ 4.961,60	40
14.20	Repetição de indébito	15% do valor do crédito apurado	R\$ 4.341,40	35
14.21	CONSULTORIA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL			
14.21.1	Micro e pequena empresa	-	R\$ 1.488,48	12
14.21.2	LTDAs	-	R\$ 3.101,00	25
14.21.3	S/A	-	R\$ 6.662,80	70
14.21.4	Demais	-	R\$ 3.721,20	30
14.21.5	Recuperação de Créditos	15% do valor recuperado	R\$ 3.101,00	25
14.21.6	Outras atividades não previstas nesta tabela	-	R\$ 3.101,00	25

XV - ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
15.1	Prestação administrativa de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota (lra), nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 8.186,64	66
15.2	Revisão administrativa de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota (lra), nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 4.083,32	33
15.3	Demais prestações administrativas	-	R\$ 2.728,98	22
15.4	Prestação Administrativa em Regime Próprio	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota (lra), nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	88
15.5	Prestação judicial para Concessão ou restabelecimento de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota (lra), nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	88
15.6	Prestação judicial - Ação Revisória de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota (lra), nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	88
15.7	Consulta analítica	-	R\$ 600,20	5
15.8	Reificação de PPP	-	R\$ 1.880,00	15
15.9	Pedido e organização de formulários previdenciários (PPP, LTCAT)	-	R\$ 1.488,48	12
15.10	Reificação e atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS	-	R\$ 2.480,00	20
15.11	Regularização de recolhimento previdenciário	-	R\$ 2.480,00	20
15.12	Planejamento Previdenciário simples	-	R\$ 1.880,00	15
15.13	Planejamento Previdenciário completo	-	R\$ 3.101,00	25
15.14	Demais prestações judiciais (exemplo: mandado de segurança, habeas data, mandado de injunção, ação coletiva, ação rescisória, etc.)	-	R\$ 4.083,32	33
15.15	Emissão e/ou Revisão de Cartão de Tempo de Contribuição - CTC	-	R\$ 3.473,12	28
15.16	Ação de reconhecimento de tempo de contribuição	-	R\$ 5.457,76	44
15.17	Placar jurídico alocado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras entidades partícipes	-	R\$ 8.186,64	66
15.18	Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexistência dos valores devidos pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota (lra), nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 5.457,76	44
15.19	Para os efeitos desta tabela, consideram-se como provento econômico os valores tributáveis acrescidos da soma das 12 (doze) parcelas parciais, incluindo-se o 13º Salário, complementado positivo e antecipação de férias, do benefício auferido pelo cliente (art. 60, §2º, Resolução nº 052/2015 CPDAP).			
15.20	Se o benefício auferido pelo cliente não atingir o mínimo 12 (doze) parcelas mensais, os percentuais incidirão sobre o retroativo e as parcelas efetivamente pagas ao cliente.			
15.21	Os honorários advocatícios provenientes de questões previdenciárias, judiciais ou não, poderão ser recebidos de uma só vez, quando da impugnação do benefício (e) no pagamento dos atrasados, devendo a contagem estar expressa no contrato de honorários.			
15.22	No benefício de salário-maternidade, os percentuais citados anteriormente incidirão apenas sobre as parcelas efetivamente pagas, sem observância de valor mínimo disposto nesta tabela.			
15.23	No caso de concessão de férias antecipadas, os valores devidos (parcelas não computadas na base de cálculo dos honorários incidentes sobre valores atrasados até o trânsito em julgado da demanda, podendo, ainda, alternativamente, ser postulado a incidência mensal do percentual de honorários durante o período da tutela.			

15.24	No caso de a demanda de concessão ser indeferida, mas ser computado tempo a favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão pagados os honorários mínimos equivalentes ao da ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição			
ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA EMPRESARIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
15.25	Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial			
15.25.1	Consultoria mensal sem vínculo empregatício	Por hora trabalhada	R\$ 866,28	7
15.25.2	Para empresas com até 20 empregados	-	R\$ 4.093,32	33
15.25.3	Para empresas com 21 a 40 empregados	-	R\$ 6.490,08	52
15.25.4	Para empresas acima de 41 empregados	-	R\$ 7.938,56	64
15.25.5	Parecer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo de esclarecimento solicitado pelo MPS ou INSS	-	R\$ 7.938,56	64
15.26	Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial			
15.26.1	Ação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho	-	R\$ 4.961,60	40
15.26.2	Ação em Processo Administrativo Fase Recursal – Acidente do Trabalho	-	R\$ 2.480,80	20
15.26.3	Ação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	-	R\$ 4.961,60	40
15.26.4	Constituição FAP	-	R\$ 7.938,56	64
15.27	Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial			
15.27.1	Ação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interessado	-	R\$ 4.961,60	40
15.27.2	Ação de Desanexação de Acidente do Trabalho	-	R\$ 4.961,60	40
15.27.3	Ação de Redução Alíquota FAP/AT	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.4	Ação de Repetição Indébita ou Compensação	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.5	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.6	Defesa em ação penal de apropriação indébita previdenciária	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quide (Nº. nos termos do art. 23 desta Tabela)	R\$ 7.938,56	64

XIV – MANDADO DE SEGURANÇA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
16.1	Sem valor demandado	-	R\$ 4.093,32	33
16.2	Com valor demandado (pelo impetrante/pelo impetrante)	10% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente	R\$ 4.093,32	33
16.3	Acréscimo por Litigância (ativo ou passivo)	10% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente	R\$ 1.860,80	15
16.4	Recurso Ordinário	-	R\$ 4.093,32	33

XV – ADVOCACIA TRABALHISTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
17.1	Dissídios Individuais			
17.1.1	Petição de Reclamação ou de Reclamação	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 2.480,80	20
17.1.2	Defesa do reclamado ou do reclamante	20% a 30% sobre o valor da ação	R\$ 2.232,72	18
17.2	Dissídios Coletivos – Convenções e Acordos Coletivos			
17.2.1	Reclamação Trabalhista	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	-	00
17.2.2	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário e/ou Contradições pelo Reclamante ou pelo Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.2.3	Acréscimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contradições pelo Reclamante ou pelo Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.3	Contestação	20% sobre o valor da Ação	R\$ 2.852,82	23
17.4	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário e/ou Contradições pelo Reclamado ou pelo Reclamado	5% sobre o valor devido	-	00
17.5	Acréscimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contradições pelo Reclamado ou pelo Reclamado	5% sobre o valor devido	-	00
17.6	Homologação de rescisão contratual	10% do valor da rescisão	R\$ 1.860,80	15
17.7	Homologação de Acordo Extrajudicial	10% sobre o valor do acordo	R\$ 3.721,20	30
17.8	Ação anulatória em qualquer assunto de caráter trabalhista (sem valor declarado)	-	R\$ 2.480,80	20
17.9	Ação anulatória em qualquer assunto de caráter trabalhista (com valor declarado)	20% a 30% sobre o valor declarado	R\$ 1.860,80	15
17.10	Elaboração de cálculos simples	-	R\$ 2.480,80	20
17.11	Elaboração de cálculos complexos	-	R\$ 4.961,60	40
17.12	Reclamação por danos morais	Cada parte pagará 20% a 30% sobre a condenação ou acordo	R\$ 2.170,70	17,5
17.13	Inquérito por falta grave de empregado ou de empregada estatal – para produção do inquérito	-	R\$ 4.341,40	36
17.14	Para defesa do empregado ou da empregada no inquérito	-	R\$ 3.101,00	25
17.15	Dissídios individuais pelo Reclamante ou Reclamado	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 2.480,80	20
17.16	Dissídio coletivo de natureza econômica ou não econômica	-	R\$ 18.908,00	150
17.17	MEDIDAS CAUTELARES			
17.17.1	Medidas Autônomas	-	R\$ 1.860,80	15
17.17.2	Reintegração de Empregado/empregada (Estabilidade Provisória)	-	R\$ 3.480,80	28
17.17.3	Pedido de homologação judicial de estabilidade e transição por opção pelo RDTB	-	R\$ 1.860,80	15
17.17.4	Pedido de Assistência à demissão de empregado ou empregada estatal	-	R\$ 2.480,80	20
17.17.5	Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial temporária ou reestruturação	10% do valor do crédito	-	-
17.18	REPRESENTAÇÃO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA			
17.18.1	Representando até 300 empregados	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 8.882,80	70
17.18.2	Representando empregados (acima de 300)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 13.844,40	110
17.18.3	Representando empresa (com até 300 empregados)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 11.163,60	90
17.18.4	Representando empresa (acima de 300 empregados)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 16.125,20	130
17.18.5	Representando Sindicato de Empresas (até 10 empresas)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 18.806,00	150
17.18.6	Representando Sindicato de Empresas (+ de 10 empresas)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 24.808,00	200
17.19	Execução	20% do valor exigido	R\$ 2.876,96	24
17.20	Embargos (do devedor, de execução, penhora, bloqueio)	30% do valor exigido	R\$ 2.728,80	22

37.4.2	Escritório com mais de 52 (dois) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 4.465,44	36
37.5	Advogados Entre Quatro a Seis Anos de Inscricão			
37.5.1	Escritório com mais de 52 (dois) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 3.721,20	30
37.5.2	Escritório com mais de 52 (dois) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 5.209,68	42

35.9	Licença, Cessão e Transferência de Tecnologia e ou Propriedade Intelectual	8%	R\$ 4.961,80	40
35.10	Elaboração de Contrato de Franquia Empresarial	5%	R\$ 7.442,40	60
35.11	Avaliação jurídica para depósito de Pedido de Registro (Marca, Desenho Industrial, Programa de Computador ou Direito Autoral)	-	R\$ 3.721,20	30
35.12	Avaliação jurídica para depósito de Pedido de Patente (Invenção, Modelo de Utilidade, ou Certificado de Adição)	-	R\$ 10.543,40	85
35.13	Elaboração de Contrato de Franquia Empresarial	-	R\$ 7.442,40	60
35.14	Avaliação jurídica para preparo e protocolo de Pedido de Registro ou de Avervação de Contrato ou de Fatura (junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI)	-	R\$ 5.209,68	42

XXXII – ATIVIDADES EM MATÉRIA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
36.1	Atividade Consultiva/ Extrajudicial	-	-	-
36.1.1	Mapeamento de dados pessoais (por processo)	-	R\$ 620,20	5
36.1.2	Elaboração de políticas ou procedimento (por política/procedimento)	-	R\$ 3.225,04	26
36.1.3	Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA)	-	R\$ 7.442,40	60
36.1.4	Avaliação de Legítimo Interesse (LIA)	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.5	Elaboração de plano de atendimento aos titulares de dados	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.6	Elaboração do Plano de Resposta aos Incidentes com Dados Pessoais	-	R\$ 6.574,12	53
36.1.7	Suporte e orientação para aplicação do Privacy by Design, por produto, serviço ou aplicação	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.8	Elaboração do programa de governança em proteção de dados pessoais	-	R\$ 11.163,90	90
36.1.9	Elaboração de termo de consentimento (padrão, dados sensíveis, metas de crianças e adolescentes e idosas) (valor por termo)	-	R\$ 1.488,48	12
36.1.10	Análise dos processos internos da empresa e proposição de recomendações de melhorias (GAP Analysis) (por processo)	-	R\$ 620,20	5
36.1.11	Revisão e/ou atualização de políticas e procedimentos já existentes na empresa (por política/procedimento)	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.12	Elaboração da comunicação de incidente à ANPD, titulares de dados, e demais tipos de notificações necessárias (empresas, mercado, órgãos administrativos, etc.)	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.13	Resposta a ofício da ANPD e outros órgãos competentes	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.14	Resposta à requisição do titular de dados pessoais, por reparação	-	R\$ 744,24	6
36.1.15	Tratamento, palestras, workshops (por evento)	-	R\$ 6.574,12	53
36.1.16	Revisão e atualização de inventário de dados pessoais (por processo)	-	R\$ 372,12	3
36.1.17	Elaboração de tabela de temporização para retenção de dados pessoais	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.18	Elaboração de documentação para formalização do cargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	-	R\$ 1.488,48	12
36.1.19	Análise de aspectos de privacidade e proteção de dados em contratos, por contrato	-	R\$ 3.225,04	26
36.2	Suporte na gestão de incidentes com dados pessoais (o processo de comunicação à ANPD, titulares e autoridades competentes não está incluído neste tópico)	-	-	-
36.2.1	Para agentes de tratamento de pequeno porte, por incidente	-	R\$ 8.062,60	65
36.2.2	Para demais agentes de tratamento de dados, por incidente	-	R\$ 24.806,90	200
36.2.3	Na hipótese de contratação por carga horária (por hora)	-	R\$ 992,32	8
36.3	Avaliação de aspectos de proteção de dados pessoais na contratação e/ou gestão de terceiros envolvidos no compartilhamento de dados, por avaliação	-	R\$ 3.225,04	26
36.4	Parcerias consultoria e outros trabalhos não especificados	-	-	-
36.4.1	Para agentes de tratamento de pequeno porte	-	R\$ 4.589,48	37
36.4.2	Atuação como árbitro ou como árbitra	-	R\$ 6.574,12	53
36.5	Atuação como DPO as a Service	-	-	-
36.5.1	Por hora	-	R\$ 992,32	8
36.6	Conteúdo Administrativo	-	-	-
36.6.1	Procedimento ou defesa administrativa como mandatário ou mandatária da empresa – 1ª instância	20%	R\$ 7.442,40	60
36.6.2	Procedimento ou defesa administrativa nas demais instâncias como mandatário ou mandatária da empresa	20%	R\$ 7.442,40	60
36.6.3	Procedimento ou defesa administrativa como mandatário ou mandatária do titular de dados – 1ª instância	20%	R\$ 4.713,52	38
36.6.4	Procedimento ou defesa administrativa nas demais instâncias como mandatário ou mandatária do titular de dados	20%	R\$ 4.713,52	38
36.7	Fase Judicial	-	-	-
36.7.1	Defesa dos interesses do controlador ou controladora	20%	R\$ 5.662,80	70
36.7.2	Defesa dos interesses do titular de dados	20%	R\$ 5.581,80	45

XXXIII – REGIME DE REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
37.1	Independente da Quantidade de Anos de Inscrição	-	-	-
37.1.1	Escritório com até 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.232,72	18
37.1.2	Escritório com até 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 06 (seis) horas diárias	-	R\$ 3.101,00	25
37.2	Advogado com Até Um Ano de Inscrição	-	-	-
37.2.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.232,72	18
37.2.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 06 (seis) horas diárias	-	R\$ 3.101,00	25
37.3	Advogado Entre Um a Dois Anos de Inscrição	-	-	-
37.3.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.304,94	21
37.3.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 06 (seis) horas diárias	-	R\$ 3.721,20	30
37.4	Advogado Entre Dois a Quatro Anos de Inscrição	-	-	-
37.4.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.576,96	24

32.3	Procedimento que tramita em Comissão Organizadora de Superior Tribunal de Justiça Desportiva	-	R\$ 2.480,80	20
32.4	Procedimento que tramita em 5ª perça Tribunal de Justiça Desportiva (Tribuna Five)	-	R\$ 3.101,00	25
32.5	Defesa Jurídica Desportiva por determinação (1ª. Grau CD da TJD)	-	R\$ 1.736,55	16
32.6	Defesa Jurídica Desportiva por determinação (2ª. Grau CD da TJD, CD e Rôgo do 3º/2º)	-	R\$ 2.480,80	20
32.7	Procedimento Especial (jurto à Justiça Desportiva)	-	R\$ 3.349,08	27
32.8	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clubes, atletas, etc.) frente às entidades de administração do esporte – âmbito: nacional e regional	-	R\$ 8.062,80	65
32.9	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clubes, atletas, etc.) frente à FIFA, TAS/CAS, COB/CODI	-	R\$ 9.923,20	80
32.10	Participação em painéis (audências/audiências), Ouvidores em matéria de justiça são honorários de 20% caso a situação envolva atletas, clubes e concorrentes em língua estrangeira	20%	-	-

XXXIII – DIREITO DO CONSUMIDOR				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
33.1	Fase Administrativa	-	-	-
33.1.1	Oferta de Carta de Investigação Preliminar (junto ao PROCON) (consumidor ou consumidora)	-	R\$ 1.486,48	12
33.1.2	Oferta de Reclamação (junto às Agências Reguladoras e BACEN) (consumidor ou consumidora)	-	R\$ 1.486,48	12
33.1.3	Reclamação e comparecimento em audiência representando o consumidor ou consumidora	-	R\$ 1.880,80	15
33.1.4	Defesa e/ou comparecimento em audiência representando o fornecedor ou fornecedora	-	R\$ 2.480,80	20
33.1.5	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido representando o fornecedor ou fornecedora	20%	R\$ 5.961,60	45
33.1.6	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido representando o consumidor ou consumidora	20%	R\$ 3.473,12	28
33.1.7	Parecer sobre normas de rotulagem do consumo	20%	R\$ 4.095,32	33
33.2	Fase Judicial	-	-	-
33.2.1	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedora pelo fato do produto e do serviço	20%	R\$ 5.457,76	44
33.2.2	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedora por vício do produto e do serviço	20%	R\$ 5.457,76	44
33.2.3	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedora por publicidade enganosa ou abusiva	20%	R\$ 4.961,60	40
33.2.4	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	20%	R\$ 5.961,60	45
33.2.5	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor ou pela consumidora, sobre o valor avaliado da ação	20%	R\$ 9.923,20	80
33.2.6	Ação em audiência isolada, para coleta de prova oral	-	R\$ 2.396,76	19
33.3	Representação em convenção coletiva de consumo	-	-	-
33.3.1	De entidade civil de consumidores	-	R\$ 5.961,60	45
33.3.2	De associação de fornecedores	-	R\$ 6.962,80	50
33.3.4	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	-	R\$ 8.062,80	65
33.4	Consultoria sem vínculo empregatício	-	-	-
33.4.1	De empresas de pequeno porte	-	R\$ 5.961,60	45
33.4.2	De empresas de médio porte	-	R\$ 8.062,80	70
33.4.3	De empresas de grande porte	-	R\$ 11.163,90	90
33.4.4	Entidade civil de consumidores	-	R\$ 9.303,00	75
33.4.5	De associações de fornecedores	-	R\$ 9.303,00	75
33.4.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e fornecedores	-	R\$ 11.163,90	90

XXXIV – ATIVIDADES EM ACESSORIA JURÍDICA EM MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
34.1	Consulta genérica acerca dos benefícios e parâmetros da utilização dos métodos autocompositivos de solução de conflitos	-	R\$ 620,20	5
34.2	Consulta para identificação do método autocompositivo adequado à solução do conflito, observando o caso concreto com análise detalhada de documentos	-	R\$ 1.240,40	10
34.3	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídica estratégica	-	R\$ 162,32	8
34.4	Acompanhamento em sessão ou reunião de Práticas Colaborativas, Conciliação, Mediação, Negociação, Arbitragem ou qualquer método autocompositivo (por ato)	-	R\$ 2.396,76	19
34.5	Oligências anuais em Conciliação e Mediação (representação: situação)	primeira hora	R\$ 434,14	3,5
34.6	Oligências anuais em Conciliação e Mediação (representação: situação)	hora adicional	R\$ 124,04	1
34.7	Representação do cliente no juízo arbitral	10%	R\$ 1.612,52	13
34.8	Ação como árbitro ou como árbitra	10%	R\$ 2.804,84	21
34.9	Elaboração de minuta ou revisão de Termo de Acordo total ou parcial resultante do encerramento de Práticas Colaborativas, Conciliação, Mediação, Negociação, Arbitragem ou qualquer método autocompositivo	3%	R\$ 4.713,62	36
34.10	Requerimento de homologação de acordo realizado em esfera extrajudicial perante o Poder Judiciário	-	R\$ 3.969,26	32
34.11	Assessoria jurídica exclusivamente para procedimento de método autocompositivo de solução de conflitos, especificamente Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação e Negociação, em qualquer instância, considerando todas as etapas	6% a 15%	R\$ 9.303,00	75

XXXV – ADVOCACIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
35.1	Deferimento (pedidos) de pedido de registro de marca	-	R\$ 434,14	3,5
35.2	Acompanhamento de processo no INPI (anual)	-	R\$ 620,20	5
35.3	Recursos à indefinida, Processo Administrativo de Nulidade (PAN) e Contratações (Administrativo/INPI)	-	R\$ 2.070,96	24
35.4	Oposição e/ou Interposição (INPI)	-	R\$ 2.416,76	19,5
35.5	Outros procedimentos no INPI (visão de processos, diligências com examinares e outras petições, inclusive pedidos de revisão administrativa)	-	R\$ 2.804,84	21
35.6	Pedido de Caducidade (INPI)	-	R\$ 2.416,76	19,5
35.7	Aprovação de autorização de patente (INPI)	-	R\$ 2.729,88	22
35.8	Anulação de patente e DI (INPI)	-	R\$ 620,20	5

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL			
29.13.1	Atuação desde o ajustamento da demanda	-	R\$ 24.808,00 200
29.13.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 31.010,00 250
RECURSO ESPECIAL			
29.14.1	Atuação desde o ajustamento da demanda	-	R\$ 43.414,00 350
29.14.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 40.816,00 400
RECURSO EXTRAORDINÁRIO			
29.15.1	Atuação desde o ajustamento da demanda	-	R\$ 43.414,00 350
29.15.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 40.816,00 400
29.16	Consultorias para Hospital (valor para contrato mensal)	-	R\$ 6.202,00 50
29.17	Consultorias para Clínicas (valor para contrato mensal)	-	R\$ 4.341,40 35
COMPLIANCE			
29.18.1	Implantação do programa em Clínicas	-	R\$ 8.662,80 70
29.18.2	Monitoramento mensal depois de implantado em Clínicas	-	R\$ 4.341,40 35
29.18.3	Implantação do programa em hospitais	-	R\$ 10.806,00 150
29.18.4	Monitoramento mensal depois de implantado em hospitais	-	R\$ 6.202,00 50

XXX - ADVOCACIA AMBIENTAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR URH
30.1	Análise dos aspectos ambientais do contrato	5%	R\$ 3.721,20 30
30.2	Procedimentos de defesa administrativa, inclusive ação de infração, sobre o valor econômico	10%	R\$ 5.463,60 45
30.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	10%	R\$ 8.662,80 65
30.4	Processo contencioso		
30.4.1	a) Defesa em inquérito civil	-	R\$ 8.662,80 70
30.4.2	b) Defesa em processo civil	20%	R\$ 11.287,60 91
30.5	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	20%	R\$ 16.125,20 130
30.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	-	R\$ 3.101,00 25
30.7	Acompanhamento de estudos ambientais	15%	R\$ 9.923,20 80
30.8	Parâcer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de licenciamento realizado contra o interesse do interessado	10%	R\$ 6.306,04 51
30.9	Processo crime ambiental	-	R\$ 19.864,08 160
30.10	Mediação em Geral	10%	R\$ 5.945,24 49
30.11	Avaliação em regularização ambiental do fundiário	10%	- -
30.12	Atuação na lotação de concessão florestal, parques ambientais e parques urbanos em todas as fases	10%	- -
30.13	Atuação na lotação de concessão florestal em apenas uma ou algumas fases específicas	por fase	R\$ 6.202,00 50
30.14	Atuação no processo administrativo do contrato administrativo de concessão florestal, parques ambientais e parques urbanos	-	R\$ 15.626,04 126
30.15	Acompanhamento e negociação e Termo de Compromisso em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 5.961,20 48
30.16	Ação popular	10%	R\$ 10.109,84 84
30.17	Mandado de segurança em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 15.132,88 122
30.18	Ação anulatória de ato de infração	10% sobre o valor da multa	- -
30.19	Embargos de execução	10%	R\$ 15.132,88 122
30.20	Embargos de terceiro	10%	R\$ 13.146,24 106
30.21	Tutela de urgência em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 15.132,88 122
30.22	Atuação como amicus curiae em processo de natureza ambiental ou urbanística	5%	R\$ 10.171,28 82
30.23	Avaliação e consultoria em complexos ambientais ou urbanísticos	-	R\$ 12.166,92 98
30.24	Avaliação e consultoria em ESG	-	R\$ 14.760,76 119
30.25	Avaliação e consultoria em due diligence ambiental ou urbanística	por evento	R\$ 6.202,00 50
30.26	Avaliação e consultoria em questões de sustentabilidade	-	R\$ 2.604,64 21
30.27	Participação em audiências públicas	-	R\$ 3.597,16 29
30.28	Participação em reuniões técnicas em órgão urbano e ambiental	-	R\$ 1.438,48 12

XXXI - URGÊNCIAS AVULSAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR URH
31.1	Acompanhamento ou elab. de documentos em órgão público	10%	R\$ 1.438,48 12
31.2	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interposição e exames periciais	-	R\$ 744,34 6
31.3	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (art. 383)	-	R\$ 2.232,72 18
31.4	Cobrança amigável (art. 385 do CC/2002), independentemente das honorárias constitutivas	10%	R\$ 1.438,48 12
31.5	Consignação em pagamento na via extrajudicial	10%	R\$ 1.594,64 13
31.6	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	-	R\$ 1.964,04 16
31.7	Elaboração de minuta de contrato, alteração, escritura ou documento	3%	R\$ 4.593,48 37
31.8	Parâcer ou memorial	-	R\$ 3.325,04 26
31.9	Requerimento ou petições	-	R\$ 1.438,48 12
31.10	Exame de processo em geral	-	R\$ 744,34 6
31.11	Intervenção para ratificação de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor inestimável	-	R\$ 2.862,92 23
31.12	a) Havendo interesse econômico	10%	- -

XXXII - ADVOCACIA PEQUENA À JUSTIÇA DESPORTIVA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR URH
32.1	Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Tribunal de Justiça Desportiva	-	R\$ 1.730,06 14
32.2	Procedimento que tramita em Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno)	-	R\$ 2.480,90 20

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
28.1 DILIGÊNCIAS EM GERAL				
28.1.1	Protocolos eletrônicos (sem qualquer incidência)	-	R\$ 434,14	3,5
28.1.2	Despachar com juiz ou juízo ou desembargador ou desembargadora	-	R\$ 550,18	4,5
28.1.3	Despachar com secretário ou secretária de vara ou assessoria	-	R\$ 434,14	3,5
28.1.4	Cópias, emissão e recolhimento de guias de custas, retratação, levantamento e envio de autos e retratação de decisões	-	R\$ 372,12	3,0
28.1.5	Assessoria em regulamentação e transação imobiliária	3% do valor efetivo da transação ou valor venal do imóvel, sempre o que for maior, garantido o mínimo	-	00
28.1.6	Assessoria ou registro de incorporação imobiliária	2% do valor efetivo da transação ou valor venal do imóvel, sempre o que for maior, garantido o mínimo	-	00
28.1.7	Outras diligências não descritas nesta tabela	-	R\$ 372,12	3,0
28.2 AUDIÊNCIAS				
28.2.1	Audiência de conciliação	-	R\$ 434,14	3,5
28.2.2	Audiência de instrução, prosseguimento, oitiva de testemunhas ou oitiva	-	R\$ 620,20	05
28.2.3	Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado ou da advogada, acrescenta-se o valor desta item aos valores acima referidos, além das despesas de locomoção (valor específico de audiência presencial)	-	R\$ 170,00	-
28.3 ACOMPANHAMENTOS				
28.3.1	Acompanhamento em caráter administrativo ou extrajudicial	-	R\$ 550,18	4,5
28.3.2	Acompanhamento em caráter judicial	-	R\$ 744,24	06
28.3.3	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	-	R\$ 620,20	5,0
28.3.4	Acompanhamento de sessão no tribunal com sustentação oral	-	R\$ 1.110,36	09
28.3.5	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos e outros bens	-	R\$ 602,22	5,5
28.4 NA ÁREA CRIMINAL - JUSTIÇA COMUM E FEDERAL NA ESPERA PENAL, JUZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE MAIS				
28.4.1	Audiência de custódia	-	R\$ 1.380,00	15
28.4.2	Audiência no JECRIM	-	R\$ 1.340,40	10
28.4.3	Diligências em órgãos policiais em horário de expediente	-	R\$ 1.340,40	10
28.4.4	Diligências em órgãos policiais fora do horário de expediente	-	R\$ 2.480,80	20
28.4.5	Diligências em unidades prisionais em horário de expediente	-	R\$ 1.340,40	10
28.4.6	Diligências em unidades prisionais fora do horário de expediente	-	R\$ 1.660,00	15
28.4.7	Entrega de memoriais sem despacho	-	R\$ 310,10	2,5
28.4.8	Entrega de memoriais com despacho (por gabinete)	-	R\$ 602,22	5,5
28.4.9	Entrega pedida de preferência, adiantado (por esurto) - sem despacho	-	R\$ 310,10	2,5
28.4.10	Despachar com juiz ou juízo ou desembargador ou desembargadora	-	R\$ 645,01	5,2
28.4.11	Despachar com secretário ou secretária de vara ou assessoria	-	R\$ 434,14	3,5
28.4.12	Acompanhamento de sessão no tribunal com sustentação oral	-	R\$ 496,16	04
28.4.13	Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado ou da advogada, acrescenta-se o valor desta item aos valores acima referidos, além das despesas de locomoção (valor específico de audiência presencial)	-	R\$ 170,00	-
28.4.14	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos	-	R\$ 602,22	5,5
28.4.15	Acompanhamento ou realização de quaisquer outros procedimentos e diligências não descritas nesta tabela	-	R\$ 434,14	3,5
28.4.16	Outros procedimentos não previstos na tabela	Máximo de 40% sobre o item específico		

XXX - DIREITO MÉDICO E ÁREAS CORRELADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
29.1	Defesa em processo administrativo	-	R\$ 3.708,60	30
29.2	Recursos em processo administrativo	-	R\$ 6.202,00	50
29.3	Sindicância no conselho regional de medicina	-	R\$ 6.202,00	50
29.4	Desafioamento de sindicância	-	R\$ 6.202,00	50
29.5	Atuação no termo de ajustamento de conduta junto ao conselho regional de medicina	-	R\$ 2.480,80	20
29.6	Defesa no processo ético profissional	-	R\$ 6.602,80	70
29.7	Desafioamento do processo ético profissional	-	R\$ 6.202,00	50
29.8 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E SAÚDE SUPLEMENTAR				
29.8.1	Negativa de tratamento de alto custo	20%	R\$ 7.442,40	60
29.8.2	Negativa de cobertura pelo plano de saúde	20%	R\$ 7.442,40	60
29.8.3	Dano moral	20%	R\$ 6.602,80	70
29.9 SUSTENTAÇÃO ORAL NO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL				
29.9.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 3.101,00	25
29.9.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 4.961,60	40
29.9.3	Atuação somente na sustentação oral	-	R\$ 6.202,00	50
29.9.4	Representação postulatoria de denunciantes durante a fase de sindicância no CRM	-	R\$ 3.721,20	30
29.9.5	Representação postulatoria de denunciantes na fase de processo ético profissional	-	R\$ 6.202,00	50
29.10 RECURSOS AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA				
29.10.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 9.023,20	80
29.10.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 12.404,00	100
29.10.3	Atuação a partir da fase recursal	-	R\$ 18.606,00	150
29.11 SUSTENTAÇÃO ORAL NO RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA				
29.11.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 6.202,00	50
29.11.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 6.602,80	70
29.11.3	Atuação somente na sustentação oral	-	R\$ 12.404,00	100
29.12 DEFESA NOS PROCESSOS CÍVEIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL				
29.12.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 12.404,00	100
29.12.2	Atuação na fase produção de prova pericial	-	R\$ 18.606,00	150



25.5	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita à perita de mandado	-	R\$ 24.800,00	200
25.6	Recurso ao Tribunal Regional Eleitoral	-	R\$ 10.047,24	81
25.7	Recurso aos Tribunais Superiores	-	R\$ 18.000,00	150
25.8	Sustentação Oral	-	R\$ 9.923,20	80
25.9	Mandado de Segurança ou Habeas Corpus	-	R\$ 6.662,80	70
25.10	Contrato mensal de assessoria partidária	-	R\$ 5.209,68	42
25.11	Prestação de contas partidária anual, de mofo seito	-	R\$ 5.209,68	42
25.12	Outros procedimentos e atos perante a justiça eleitoral	-	R\$ 5.209,68	42
25.13	CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA MAJORITÁRIA			
25.13.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 6.022,20	55
25.13.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 13.024,20	105
25.13.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 25.428,20	205
25.13.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 37.832,20	305
25.14	CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA PROPORCIONAL			
25.14.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 3.721,20	30
25.14.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 6.691,80	49
25.14.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 8.052,60	65
25.14.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 10.543,40	85
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
25.15	Junto ao Juízo Eleitoral	15% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente	-	-
25.15.1	Quota, representação ou impugnação	-	R\$ 6.077,96	49
25.15.2	Defesa em processo por infração eleitoral perita com pena de multa	-	R\$ 6.326,04	51
25.15.3	Defesa em processo por infração eleitoral com pena de prisão	-	R\$ 11.836,56	99
25.16	Junto ao Tribunal Regional Eleitoral	-	R\$ 12.156,92	96
25.17	Junto ao Superior Tribunal Eleitoral	-	R\$ 13.644,40	110
25.18	Recursos em Matéria Eleitoral	-	R\$ 6.450,08	52

XXV - ATIVIDADES DIREITO URBANÍSTICO E REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
26.1	Possessão de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 2.490,00	20
26.2	Possessão de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 5.581,00	45
26.3	Usucapio Extrajudicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 4.961,00	40
26.4	Usucapio Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rendíveis	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
26.5	Usucapio Judicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
26.6	Usucapio Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rendíveis	10% do valor da causa	R\$ 8.682,80	70
26.7	Ação de divisão e/ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 6.662,80	70
26.8	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	10% do valor da causa	R\$ 12.404,00	100
26.9	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 9.675,12	78
26.10	Ação de Nunciação de Ônus Reus	20% do valor da causa ou do benefício econômico	R\$ 4.713,52	38
26.11	Ações Possessórias			
26.11.1	Nunciação de obra nova	10%	R\$ 4.961,00	40
26.11.2	Embargos de terceiro	10%	R\$ 5.581,00	45
26.11.3	Reintegração	10%	R\$ 4.031,30	33
26.11.4	Restituição de bens	10%	R\$ 4.063,33	33
26.11.5	Das vendas a crédito com reserva de domínio	10%	R\$ 4.085,32	33
26.11.6	Do Juízo arbitral	10%	R\$ 4.961,00	40
26.11.7	Da ação monitoria	10%	R\$ 2.952,02	23
26.12	DESAPROPRIAÇÃO			
26.12.1	Propriedade rural nua	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.675,12	78
26.12.2	Propriedade rural com benfeitorias ou rendíveis	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 12.404,00	100
26.12.3	Propriedade urbana, sem benfeitorias	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 6.202,00	50
26.12.4	Propriedade urbana, com benfeitorias	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.303,00	75
26.12.5	Ação reindutória	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.923,20	80

XXVI - ATIVIDADE EM MATÉRIA DE TRÂNSITO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
27.1	FASE ADMINISTRATIVA			
27.1.2	Assistência e Defesa Prévia e Recursos de Intimção de Trânsito	30%	R\$ 982,52	8
27.1.3	Suspensão do Direito de Dirigir por Postuação	20%	R\$ 1.340,40	10
27.1.4	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	30%	R\$ 1.612,52	13
27.1.5	Sumário de Centro de Formação de Condutores	20%	R\$ 2.852,92	23
27.1.6	Sumário de Centro de Formação e Depósito	30%	R\$ 2.852,92	23
27.1.7	Sumário de CRVA	20%	R\$ 2.852,92	23
27.1.8	Parante e DETRANCETRAM	30%	R\$ 2.852,92	23
27.2	FASE JUDICIAL			
27.2.1	Ação ou Defesa	30%	R\$ 4.093,20	33

XXVII - ADVOCACIA CORRESPONDENTE				
----------------------------------	--	--	--	--

21.17	Representação por inconstitucionalidade	-	R\$ 7.442,40	60
21.18	Outras situações no instância superior	-	R\$ 4.341,60	36
21.19	Agravo contra exame negativo de admissibilidade de Recurso Extraordinário e/ou Recurso Especial e concessões	-	R\$ 5.101,00	25
21.20	Provento recurso extraordinário e especial, concomitantemente, sem consultar os valores estabelecidos para ambos os recursos	-	R\$ 6.202,00	50
21.21	Honologação de Sentença Estrangeira	-	R\$ 5.581,80	45
21.22	Elaboração e entrega de Memorial (sem despachar com a autoridade)	-	R\$ 1.580,60	15

XXII – JUÍZADOS ESPECIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
22.1	Atuação em Primeiro Grau	-	-	-
22.1.1	Inicial ou Contestação, sem recurso	20% do provento econômico auferido	R\$ 1.612,52	13
22.1.2	Inicial ou Contestação, com recurso	25% do provento econômico auferido	R\$ 2.016,84	21
22.2	Atuação em Segundo Grau	-	-	-
22.2.1	Recurso	-	R\$ 2.804,84	21
22.2.2	Sustentação oral em recurso nominado	-	R\$ 1.116,36	9
22.3	Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens auferidas a favor do cliente, observando-se o art. 60 da Resolução nº 002/2015 CFJAB.	-	-	-

XXIII – INFÂNCIA E JUVENTUDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
23.1	ATO INFRAÇÃO	-	-	-
23.1.1	Atuação em procedimento de apuração de ato infracional	-	R\$ 6.077,96	49
23.1.2	Ato judicial	-	R\$ 2.804,84	21
23.1.3	Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada no período diurno (das 7 às 19 horas)	-	R\$ 1.408,48	12
23.1.4	Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada fora do horário de expediente	-	R\$ 2.978,96	24
23.1.5	Audiência de oitiva informal de adolescente perante o Ministério Público, art. 173 da Lei nº. 8.069/1990	-	R\$ 2.604,84	21
23.1.6	Pedido de revogação de medida protetiva	-	R\$ 2.804,84	21
23.1.7	Acompanhamento da formulação do Plano Individual de Atendimento	-	R\$ 1.116,36	9
23.1.8	Inscrição no Plano Individual de Atendimento	-	R\$ 1.116,36	9
23.1.9	Audiência de avaliação de medida socioeducativa	-	R\$ 2.604,84	21
23.1.10	Atuação em procedimento de aplicação de sanção disciplinar a adolescente, submetido a medida de informação	-	R\$ 1.116,36	9
23.1.11	Pedido incidental (revogação, unificação ou substituição de medida socioeducativa)	-	R\$ 2.604,84	21
23.2	DEFESA DE DIREITOS COLETIVOS	-	-	-
23.2.1	Procedimentos relativos a ações coletivas e outros procedimentos especiais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente	30% do valor da causa ou do provento econômico	R\$ 10.047,24	81
23.2.2	Representação de entidade em ação civil pública	30% do valor da causa ou do provento econômico	R\$ 7.070,28	57
23.3	DIREITOS FUNDAMENTAIS	-	-	-
23.3.1	Ação judicial visando concretização de direito fundamental (saúde, educação e similares)	-	R\$ 6.077,96	49
23.3.2	Diligências em Delegacia de Polícia em horário diurno	-	R\$ 1.408,48	12
23.3.3	Diligências em Delegacia de Polícia em horário noturno	-	R\$ 2.978,96	24
23.3.4	Assistência à acusação	-	-	-
		Os maiores valores indicados para apresentação de Defesa no Item XX – ADVOCACIA CRIMINAL, desta tabela		

XXIV – ADVOCACIA MUNICIPALISTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
24.1	CÂMARA MUNICIPAL	-	-	-
24.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,5	-	R\$ 7.104,32	58
24.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 7.814,52	63
24.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	-	R\$ 8.434,72	68
24.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,3	-	R\$ 9.178,96	74
24.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	-	R\$ 10.047,24	81
24.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	-	R\$ 11.538,72	93
24.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	-	R\$ 11.658,76	94
24.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	-	R\$ 12.528,04	101
24.1.9	Câmara Municipal de Município com índice FPM acima de 2,0	-	R\$ 13.520,36	109
24.2	PREFEITURA MUNICIPAL	-	-	-
24.2.1	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,5	-	R\$ 21.210,94	171
24.2.2	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 24.859,92	198
24.2.3	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,0	-	R\$ 27.164,76	218
24.2.4	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,2	-	R\$ 30.141,72	243
24.2.5	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,4	-	R\$ 32.748,56	264
24.2.6	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,6	-	R\$ 35.476,44	286
24.2.7	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,8	-	R\$ 38.080,28	307
24.2.8	Prefeitura de Município com índice de FPM 2,0	-	R\$ 40.865,12	328
24.2.9	Prefeitura de Município com índice de FPM acima de 2,0	-	R\$ 43.289,96	349
24.3	Fundo de Previdência e Instituto de Previdência Municipal	-	-	-
		Aplica-se o mesmo valor atribuído à respectiva Câmara Municipal		

XXV – ADVOCACIA ELEITORAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
25.1	Quarta, representação, impugnação, ação cautelar anteleitoral	-	R\$ 6.822,20	55
25.2	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (com foro privilegiado)	-	R\$ 24.808,00	200
25.3	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (sem foro privilegiado)	-	R\$ 15.132,88	123
25.4	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena de multa	-	R\$ 6.322,04	51

19.38	Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de extinção (interposição judicial), de liberdade provisória, de ressurto de flagitante ou concessão de fiança		R\$ 7.690,48	62
19.39	Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão atenuante, prisão domiciliar, progressão de regime (a qualquer pedido incidental de benefícios em processo de execução penal)		R\$ 7.690,48	62
19.40	Atendimento ao cliente preso (a pelo sistema de videoconferência)		R\$ 962,32	8
19.41	Atuação em audiência no âmbito da administração Penitenciária, por atuação e falta disciplina - fase administrativa		R\$ 3.721,20	30
19.42	Atuação em audiência no âmbito da administração Penitenciária, por atuação e falta disciplina - fase judicial (1ª instância)		R\$ 5.209,68	42
19.43	A contratação (a) advogado (a) para acompanhamento de todos os atos, nos processos criminais, até o trânsito em julgado, afasta a aplicabilidade desta tabela sobre os valores individualizados por ato.			

IX - ADVOCACIA NO FORD MILITAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URR
20.1	PROCESSO ADMINISTRATIVO			
20.1.1	Exame de processo penal militar com parecer verbal	-	R\$ 4.063,32	33
20.1.2	Atuação em inquérito policial militar (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	-	R\$ 9.675,12	78
20.1.3	Pela defesa - 1ª instância	-	R\$ 5.661,60	46
20.1.4	Pela justificação de revista	-	R\$ 2.728,88	22
20.1.5	Exceções preliminares com a defesa preliminar	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.6	Se defesa preliminar	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.7	Defesa de réu	-	R\$ 5.209,68	42
20.1.8	Se pedido de diligência	por diligência	R\$ 1.340,40	10
20.1.9	Aus em diligências policiais - horário diurno (das 7 às 12 horas)	-	R\$ 3.101,00	25
20.1.10	Aus em diligências policiais - horário noturno (das 13 às 7 horas)	-	R\$ 5.661,60	46
20.1.11	Petição de atendimento com justificação	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.12	Justificação de ocorrência excepcional de comportamento militar	-	R\$ 6.202,00	50
20.2	Ato judicial	-	R\$ 4.341,40	35
20.3	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	-	R\$ 11.163,60	90
20.4	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	-	R\$ 16.125,20	130
20.5	Assistência à acusação	(se mesmos valores aplicados à defesa)	-	-
20.6	Atuação em processo de execução penal	-	R\$ 12.591,88	97
20.7	Atuação em 2º grau - Justiça Militar			
20.7.1	Requerimento de prisão com justificação	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.2	Recurso em sentido estrito (novo e contramano)	-	R\$ 4.989,48	37
20.7.3	Recurso de apelação (novo e contramano)	-	R\$ 8.062,60	65
20.7.4	Recurso de embargos declaratórios	-	R\$ 4.989,48	37
20.7.5	Recurso de embargos infringentes	-	R\$ 4.837,56	39
20.7.6	Recurso de revista	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.7	Correção parcial (novo e contramano)	-	R\$ 6.208,68	47
20.7.8	Recurso de reexame	-	R\$ 4.989,48	37
20.7.9	Recurso especial ou extraordinário (novo e contramano)	-	R\$ 9.303,00	75
20.7.10	Sustentação oral	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.11	Arrogação de processo	-	R\$ 2.108,68	17
20.7.12	Atuação em processos de competência originária do Tribunal	-	R\$ 14.836,72	118
20.8	HABEAS CORPUS NO ÂMBITO MILITAR			
20.8.1	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório	-	R\$ 6.662,80	70
20.8.2	Impetração de ação autônoma de habeas corpus para trancamento de ação penal	-	R\$ 6.662,80	70
20.8.3	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório (em horário de plantão)	-	R\$ 9.923,20	80
20.8.4	Em processos especiais	acréscimo de 20% em cada serviço realizado	-	-
20.9	Impetração de ação autônoma de mandado de segurança contra ato jurisdicional penal	-	R\$ 9.303,00	75
20.10	Conselho de justificação	-	R\$ 4.341,40	35
20.11	Processo militar por crime contra a Segurança Nacional	-	R\$ 24.608,00	200
20.12	Outras atividades de foro	-	R\$ 2.108,68	17

XII - RECURSOS CÍVEIS E COMERCIAIS - OAB - TO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URR
21.1	Embargos de declaração	-	R\$ 2.480,80	20
21.2	Pedido de Tutela Provisória (a Antecedente)	-	R\$ 6.202,00	50
21.3	Agravo de instrumento (autônomo)	-	R\$ 3.101,00	25
21.4	Agravo regimental interno	-	R\$ 3.101,00	25
21.5	Representação	-	R\$ 2.232,72	18
21.6	Incidente de uniformização de jurisprudência	-	R\$ 2.480,80	20
21.7	Apelação	-	R\$ 4.063,32	33
21.8	Recurso adesivo	-	R\$ 3.721,20	30
21.9	Recurso Especial	-	R\$ 11.163,60	90
21.10	Recurso Extraordinário	-	R\$ 11.163,60	90
21.11	Conflito de jurisdição	-	R\$ 2.480,80	20
21.12	Reconhecimento concessional	-	R\$ 2.232,72	18
21.13	Memorial	-	R\$ 2.892,92	23
21.14	Sustentação oral	-	R\$ 4.341,40	35
21.15	Recurso intimado	-	R\$ 3.349,08	27
21.16	Arrogação de processo ou autos	-	R\$ 1.980,56	16

15.9.3	Integrar como membro da comissão eleitoral		R\$ 3.721,20	30
15.9.4	Integrar como presidente da comissão eleitoral		R\$ 4.713,32	38
15.9.5	Assessoria de comissão eleitoral		R\$ 4.089,32	33
15.9.6	Assessoria presencial em Assembleia - a hora		R\$ 620,20	5
15.9.7	Registro do Sindicato no MT sem impugnação		R\$ 3.225,04	26
15.9.8	Registro do Sindicato no MT com impugnação		R\$ 6.202,00	50
15.9.9	Impugnação de Registro Sindical ou candidato eleitorais		R\$ 5.209,65	42
15.9.10	Impugnação do resultado de eleições e associações		R\$ 6.202,00	50
15.9.11	Pareceres Escritos em Geral		R\$ 3.721,20	30
15.9.12	Consultas a Diretores eleitos de Matéria Sindical		R\$ 620,20	5
15.10	Assessoria em Processos Disciplinares em Geral para aplicar Penalidade a Diretor, a Diretora ou Associado ou Associada			
15.10.1	Na posição ativo		R\$ 3.101,00	25
15.10.2	Na posição passivo		R\$ 6.202,00	50
15.11	Mensalidades Sindicais não Consignadas em Folha			
15.11.1	Cobrança extrajudicial - consultivo	10%	R\$ 1.364,44	11
15.11.2	Cobrança judicial - consultivo	15%	R\$ 3.101,00	25
15.12	Contribuição Sindical Anual			
15.12.1	Cobrança extrajudicial (não consignadas em folha)	10%	R\$ 1.364,44	11
15.12.2	Cobrança judicial (não consignadas em folha)	15%	R\$ 3.721,20	30
15.12.3	Cobrança extrajudicial (consignadas em folha)	10%	R\$ 1.364,44	11
15.12.4	Cobrança judicial (consignadas em folha)	15%	R\$ 3.969,28	32
15.13	Ação Cautelar em cartor anterioridade		R\$ 3.348,08	27
15.14	Recurso Interlocutório		R\$ 1.240,40	10
15.15	Pareceres em Geral		R\$ 1.860,80	15
15.16	Outras atividades não especificadas nesta tabela	20% do provento econômico a ser auferido	R\$ 3.101,00	25

TAXA - ADVOCACIA CRIMINAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
15.1	Diligências em Delegacia de Polícia em horário diurno	-	R\$ 2.480,80	20
15.2	Diligências em Delegacia de Polícia em horário noturno	-	R\$ 4.341,40	35
15.3	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário diurno	-	R\$ 2.480,80	20
15.4	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário noturno	-	R\$ 3.348,08	27
15.5	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações de APF em horário diurno	-	R\$ 3.721,20	30
15.6	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações de APF em horário noturno	-	R\$ 5.581,80	45
15.7	Ação em Inquérito Policial ou outros procedimentos investigativos, desde a instauração até a apresentação do relatório final	-	R\$ 6.202,00	50
15.8	Ato judicial	-	R\$ 4.341,40	35
15.9	Análise de processo penal com parecer verbal	-	R\$ 3.101,00	25
15.9.1	Análise de processo penal com parecer escrito	-	R\$ 5.457,75	44
15.9.2	Defesa em procedimentos dos juizados especiais criminais (da fase preliminar à publicação da sentença de 1ª instância)	-	R\$ 4.713,32	38
15.9.3	Interposição de Apelação à Turma Recursal	-	R\$ 3.473,12	28
15.9.4	Elaboração e apresentação de memoriais em procedimentos do Juizado Especial Criminal	-	R\$ 1.860,80	15
15.10	Sustentação oral na Turma Recursal	-	R\$ 2.480,80	20
15.11	Embargos declaratórios (prequestionamento) perante a turma recursal	-	R\$ 3.473,12	28
15.12	Defesa em procedimento comum, sumário e ordinário (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 10.416,35	84
15.13	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 15.505,90	125
15.14	Defesa em procedimentos especiais com foro privilegiado (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 25.428,29	205
15.15	Defesa em procedimento do Tribunal do Juri desde a denúncia até a sentença de pronúncia	-	R\$ 27.809,00	225
15.16	Defesa em procedimento do Tribunal do Juri (situação em plenário e recursos internos ao Tribunal do Juri)	-	R\$ 27.809,00	225
15.16.1	Assistência à acusação	-	R\$ 27.809,00	225
15.16.2	Pedido incidental de benefício em processo de execução penal	-	R\$ 3.101,00	25
15.16.3	Acompanhamento de busca e apreensão	-	R\$ 3.101,00	25
15.16.4	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade material	-	R\$ 4.341,40	35
15.20	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	-	R\$ 9.303,00	75
15.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	-	R\$ 10.543,40	85
15.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para transcurso de ação penal	-	R\$ 10.543,40	85
15.23	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	-	R\$ 9.303,00	75
15.24	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	-	R\$ 11.783,83	95
15.25	Interposição de Apelação	-	R\$ 4.341,40	35
15.26	Elaboração e apresentação de memoriais junto ao Tribunal de Justiça	-	R\$ 8.062,80	65
15.27	Sustentação oral em Tribunal de Justiça	-	R\$ 5.581,80	45
15.28	Embargos Infringentes em grau de recurso	-	R\$ 8.062,80	65
15.29	Embargos Declaratórios (Prequestionamento) em grau de recurso	-	R\$ 4.341,40	35
15.30	Cumprimento de Carta de Ordem	-	R\$ 2.480,80	20
15.31	Recurso Especial	-	R\$ 14.254,50	115
15.32	Recurso Extraordinário	-	R\$ 15.505,90	125
15.33	Elaboração e apresentação de memoriais nos Tribunais Superiores	-	R\$ 5.581,80	45
15.34	Sustentação oral nos Tribunais Superiores	-	R\$ 8.062,80	65
15.35	Embargos Declaratórios Tribunais Superiores	-	R\$ 5.581,80	45
15.36	Audiência de custódia	-	R\$ 3.101,00	25
15.37	Defesa em processo de execução penal	-	R\$ 10.751,48	87

17.21	Apresentação de cálculos trabalhistas	5% sobre o valor dos cálculos	R\$ 1.488,48	12
17.22	Impugnação dos cálculos ou manifestação	0% sobre o valor dos cálculos	R\$ 1.488,48	12
17.23	Recurso Ordinário e Contrarrazões de Recurso Ordinário	30% do valor da condenação	R\$ 3.473,12	28
17.24	Recurso de Revista e Contrarrazões de Recurso de Revista	30% do valor da condenação	R\$ 4.341,40	36
17.25	Recurso de Agravo de Petição e/ou Contrarrazões de Agravo de Petição	30% do valor da execução	R\$ 3.101,00	26
17.26	Alçada de levantamento em geral	-	R\$ 620,20	06
17.27	Recurso extraordinário e/ou Contrarrazões	-	R\$ 8.082,80	70
17.28	Recursos trabalhistas e Contrarrazões a Recursos Trabalhistas	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
17.29	Ação de consignação em pagamento e Contestação e Ação de Consignação em Pagamento	20% sobre o valor consignado	R\$ 1.240,40	10
17.30	Agravo contra despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário e/ou Contrarrazões	10%	R\$ 6.490,00	52
17.31	Sustentação oral no TST	-	R\$ 3.721,20	30
17.32	Sustentação oral no TST	-	R\$ 9.823,20	80
17.33	ASSESSORIA/CONSULTORIA MENSAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO			
17.33.1	Micro empresa e Pequena empresa	-	R\$ 1.980,80	16
17.33.2	Média empresa	-	R\$ 2.728,88	22
17.33.3	Grande empresa	-	R\$ 4.341,40	36
17.34	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores			
17.34.1	a) Na reclamatória do associado ou associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.34.2	b) Na reclamatória do não associado ou não associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.34.3	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	-	R\$ 7.838,56	64
17.34.4	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	-	R\$ 11.163,60	90
17.35	Habilitação do crédito trabalhista (empresário/associado)	10%	-	00
SERVIÇOS DIVERSOS				
17.36	Elaboração de petição inicial	-	R\$ 1.488,48	12
17.37	Elaboração de defesa	-	R\$ 1.488,48	12
17.38	Acompanhamento de homologação de rescisão contratual	-	R\$ 1.240,40	10
17.39	Companhamento a audiência inaugural	-	R\$ 1.240,40	10
17.40	Companhamento a audiência de instrução	-	R\$ 1.860,60	16
17.41	Companhamento a audiência de conciliação	-	R\$ 1.240,40	10
17.42	Companhamento a audiência de conciliação de instrução	-	R\$ 1.240,40	10
17.43	Ação de indenização por acidente de trabalho	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 4.961,60	40
17.44	Ação Recurso Trabalhista	15%	R\$ 6.450,08	52
17.45	Contestação de Ação Recurso Trabalhista	10%	R\$ 6.450,08	52
17.46	Ação de reintegração de empregado ou empresa (% previsto econômico)	15%	R\$ 3.225,04	26
17.47	Sustentação Oral	-	R\$ 2.488,80	20
17.48	Acompanhamento no TST	-	R\$ 1.812,32	13
17.49	Elaboração de memoriais	-	R\$ 1.364,44	11
17.50	Apresentação de cálculos	-	R\$ 1.488,48	12
17.51	Impugnação de cálculos	-	R\$ 1.488,48	12
17.52	Mandado de Segurança	-	R\$ 3.225,04	26
17.53	Resposta ao Mandado de Segurança	-	R\$ 3.225,04	26
17.54	Petição Interlocutória	-	R\$ 620,20	6
17.56	Processos sustelares	-	-	-
17.55.1	Autônomos	20% sobre o valor da causa	R\$ 3.225,04	26
17.55.2	Contestação de ação cautelar	30% sobre o valor da causa	R\$ 3.225,04	26
17.55.3	Caudex nominado para reintegração de empregado ou de empregado que goza estabilidade	20% sobre a soma dos salários que o empregado receberá durante um ano	R\$ 4.961,60	40
17.56	Inquérito para apuração de falta grave de empregado ou de empregado eventual	-	-	-
17.56.1	Para a defesa do empregado ou da empresa	20% sobre o valor da anuidade do empregado no caso de improcedência do inquérito	R\$ 3.225,04	26
17.56.2	Para a proposição do inquérito	20% sobre o valor da anuidade do empregado. Para esse cálculo considera-se última remuneração	R\$ 4.961,60	40
17.57	Consultoria			
17.57.1	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores			
17.57.1.1	a) Na reclamatória do associado ou da associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.57.1.2	b) Na reclamatória do não associado ou não associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.57.2	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	-	R\$ 7.838,56	64
17.57.3	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	-	R\$ 11.163,60	90
TMS - ADVOCACIA A SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URR
18.1	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com até 500 associados (contrato mensal)	-	R\$ 4.043,32	33
18.2	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com 500 a 1000 associados (contrato mensal)	-	R\$ 8.202,00	60
18.3	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com mais de 1000 associados (contrato mensal)	-	R\$ 8.042,80	70
18.4	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com até 10 empresas representadas na base territorial (contrato mensal)	-	R\$ 5.209,88	42
18.5	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com 10 a 50 empresas representadas na base territorial (contrato mensal)	-	R\$ 7.890,48	62
18.6	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 50 a 100 empresas representadas na base territorial	-	R\$ 10.171,28	82
18.7	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 100 associados	-	R\$ 12.652,08	102
18.8	Assessoria a Federações	-	R\$ 10.666,00	150
18.9	ELEIÇÕES DE SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES			
18.9.1	Elaboração de Estatuto, Regimento ou Regulamento Eleitoral	-	R\$ 6.490,00	52
18.9.2	Elaboração de Edital	-	R\$ 6.450,08	52



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - TOCANTINS

Tocantins, data da disponibilização: 22/10/2024

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO TOCANTINS.

RESOLUÇÃO nº. 05/2024 – GAB/PRES/OABTO

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.

O Conselho da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelo art. 111 DO SEU REGULAMENTO GERAL, reunido em sessão extraordinária REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22 a 26 da Lei Nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e arts. 35 a 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO as novas regras sobre as despesas, os honorários advocatícios e as multas, trazidas pelo atual Código de Processo Civil, previstas nos seus artigos 82 a 97, antes espalhadas pela legislação extravagante;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade da atualização da TABELA DE HONORÁRIOS, visando à dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração da advocacia do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO também a necessidade de disciplinar acerca de áreas do Direito ainda não tratadas pela **TABELA DE HONORÁRIOS** até então vigente, bem como, ponderando pela regulamentação dos valores mínimos para a realização de diligências e audiências, inclusive com vistas a proteger os profissionais em início de carreira;

CONSIDERANDO, em síntese, a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pela advocacia do Estado do Tocantins, como um todo, **RESOLVE**:

Art. 1º. aprovar a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Tocantins, que integra esta resolução e,

após publicada no site da Seccional, servirá como parâmetro para a advocacia na fixação de honorários, coibindo valores excessivos ou aviltantes que comprometam a dignidade da profissão.

Parágrafo Único. A Tabela destina-se, ainda, a auxiliar o Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, quando a legislação assim o determinar ou possibilitar, conforme o artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º. Fica atribuído o valor de R\$ 124,04 (cento e vinte e quatro reais e quatro centavos) à Unidade Referencial de Honorários (URH), que servirá de referência básica para os honorários advocatícios fixados na tabela anexa, a ser reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, por outro índice que, a critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o mês de março como data-base para correção dos valores da tabela anexa, a partir do novo valor fixado a título de Unidade Referencial de Honorários (URH) pelo Conselho Seccional.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor em todo o Estado do Tocantins a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º. Esta tabela de honorários fundamenta-se no Art. 58, V da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único. A tabela de honorários tem por objetivo servir de parâmetro mínimo para fixação e cobrança de honorários advocatícios, nos termos do art. 22, da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º. Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração, individual ou isoladamente, a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, local e acesso da prestação dos serviços, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado(a), sua experiência, seu conceito público como profissional e a condição econômica do cliente, tendo por base mínima os valores indicados no Anexo II desta tabela.

Art. 3º. O contrato de honorários não tem forma estabelecida em lei. Contudo, aconselha-se fortemente, que ele seja confeccionado por escrito, por constituir título de obrigação líquida, certa e exigível, na forma do art. 783 do Código de Processo Civil.

§ 1º Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o INPC, sendo o reajuste a partir do vencimento das parcelas.

§ 2º. A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única.

Art. 4º. Recomenda-se, a fim de evitar o aviltamento, que o contrato de honorários tenha como parâmetro a presente tabela e os artigos 48 e seguintes do Código de Ética e Disciplina – CED.

§ 1º. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela.

§ 2º. Na ausência de estipulação diversa, um terço dos honorários são devidos no início da prestação do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante ao final, nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, devidamente atualizados monetariamente.

Art. 5º “Art. 5º. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

§1º - O valor real da causa, ou valor econômico, não necessariamente coincidirá com o valor da causa, sendo este utilizado para efeitos fiscais.

§2º - O Advogado ou Sociedade Advocatícia, respeitada a qualificação técnica, particularidade da demanda e atendimento dos requisitos para inexigibilidade de licitação, poderá estabelecer contratação na modalidade *ad exitum* ou *quota litis* com a Administração Pública, podendo ser remunerados, sem exclusão de outros parâmetros devidamente justificados, através dos critérios e faixas de valores estabelecidos pelo artigo 85, §3º, do NCPC, tomando por base o proveito econômico obtido pela via judicial ou administrativa, sem prejuízo das verbas sucumbenciais a que farão jus.

§3º - O Advogado ou Sociedade Advocatícia que opte pela modalidade do parágrafo anterior deverá possuir a cautela de verificar a existência de contratações de outros Advogados ou Sociedades Advocatícias já em trâmite junto ao ente público tomador dos serviços, a fim de que se compatibilize os interesses contratuais destes últimos com aqueles primeiros, sob pena de infração ética.

Art. 6º. Os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente ao profissional, não sendo passíveis de abatimento ou compensação com os contratuais.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia, revogação ou substabelecimento sem reserva, os honorários serão partilhados entre os profissionais de forma proporcional a sua atuação no processo.

Art. 7º. Havendo revogação ou substabelecimento sem reserva do mandato antes do término da prestação do serviço, sem culpa do profissional, os honorários contratuais serão devidos de forma integral, exceto se houver previsão em sentido contrário no contrato.

Art. 8º. O profissional substabelecido com reserva de poderes deverá ajustar sua remuneração com o profissional substabelecente, uma vez que não possui vínculo jurídico com o cliente contratante, salvo estipulação contratual em contrário.

Art. 9º A realização de transação ou mediação entre as partes litigantes não implica em redução no valor dos honorários contratados, exceto se houver previsão contratual em sentido contrário.

Art. 10. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão de tutela de Urgência ou Evidência, inclusive em matéria previdenciária, o profissional terá direito ao percentual mínimo pactuado limitado as 12 (doze) primeiras parcelas.

Art. 11. Os honorários contratados não contemplam sustentação oral, os recursos extraordinário, especial e revista trabalhista, revisão criminal e eventual ação rescisória, exceto se houver cláusula contratual em

sentido contrário.

Art. 12. Os ônus com custas, eventuais honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte ex adversa, despesas judiciais e extrajudiciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros, inclusive com a contratação de profissional correspondente para serviços em outra comarca, serão de responsabilidade do contratante.

Parágrafo único. No caso de omissão desta tabela de honorários, o profissional deverá se valer da analogia, tomando por base situações similares.

Art. 13. O contrato de honorários deverá conter cláusulas que disciplinem, entre outras, as seguintes matérias:

- a) O serviço a ser prestado, o valor dos honorários, a forma de pagamento e os critérios de reajuste, se houver;
- b) A possibilidade de fixação de honorários variáveis sobre o valor da condenação;
- c) A responsabilidade pelo pagamento das custas processuais;
- d) A responsabilidade pelo pagamento das despesas com viagens e estadias;
- e) A responsabilidade pelo pagamento de honorários de outros advogados em casos de diligências em outras comarcas ou recursos em tribunais superiores.

Art. 14. Na contratação de mais de 10 (dez) atos ou processos, as partes poderão negociar a adequação dos valores mínimos estabelecidos nesta tabela, considerando a complexidade dos serviços, o volume de trabalho e a duração do contrato.

Art. 15. Quando a tabela indicar tanto um percentual quanto um valor fixo para os honorários, o percentual será aplicado sobre o valor econômico da causa, que corresponde ao valor real da demanda, podendo ser diferente do valor atribuído para fins fiscais. O valor fixo servirá como referência para casos em que o cálculo percentual resultar em valor inferior.

Art. 16. O cliente arcará com as diárias e demais despesas com viagens do advogado, devendo adiantar, no mínimo, o valor correspondente a duas diárias.

Art. 17. Os honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais pertencem ao advogado ou à sociedade de advogados que atuou no processo. Em caso de parceria entre advogados, a divisão dos honorários, incluindo os sucumbenciais e assistenciais, será definida em contrato específico. Na ausência de acordo, a divisão será considerada igualitária.

Art. 18. É vedada a cobrança de honorários que contrariem as disposições desta Resolução. O advogado poderá cobrar os valores referentes a custas e despesas antecipadas, desde que haja previsão expressa no contrato de prestação de serviços e que tais valores sejam devidamente comprovados, conforme § 3º do art. 48 do Código de Ética da OAB.

Parágrafo único. Os valores adiantados pelo advogado para o pagamento de custas processuais e despesas processuais, devidamente comprovados, serão reembolsados pelo cliente, nos termos do § 3º do art. 48 do Código de Ética da OAB.

Art. 19. Em razão do potencial conflito de interesses, o advogado deverá renunciar ao patrocínio da causa original, caso seja necessária a cobrança judicial dos honorários advocatícios.

Art. 20. O cliente arcará com todas as despesas relacionadas ao processo, tais como custas processuais, emolumentos, diárias, passagens, hospedagem, alimentação, cópias de documentos e outras despesas necessárias à prestação dos serviços advocatícios, salvo acordo expresso em contrário.

Parágrafo único. Caso os serviços advocatícios sejam prestados fora da sede do advogado, aplica-se automaticamente o disposto no item IV desta tabela, referente a deslocamento e diárias, além dos honorários contratados.

Art. 21. A celebração de acordo entre as partes não implicará em redução dos honorários contratuais e sucumbenciais, se houver, devidos ao advogado, salvo se houver expressa concordância do profissional.

Art. 22. O contrato de honorários poderá ser revisado, a qualquer tempo, caso se verifique que, em razão de circunstâncias imprevisíveis ou de alteração substancial das condições contratuais, a prestação dos serviços tornou-se excessivamente onerosa para o advogado.

Art. 23. Os serviços não contemplados nesta tabela serão cobrados com equidade e justiça, levando-se em consideração critérios como a complexidade da causa, o tempo despendido pelo advogado, a responsabilidade assumida, o volume de trabalho, a notoriedade do advogado e o valor envolvido na causa, observando-se, no que couber, os valores previstos nesta tabela.

Art. 24. Na hipótese de adoção de cláusula quota litis, os honorários serão pagos em dinheiro e não poderão ultrapassar, em conjunto com os honorários fixados judicialmente em favor do advogado (honorários sucumbenciais), 50% do valor líquido obtido pelo cliente, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Nos casos em que o proveito econômico da demanda for inestimável ou irrisório, ou quando o valor da causa for muito baixo (conforme disposto no § 8º do art. 85 do CPC), o juiz, ao fixar os honorários sucumbenciais por apreciação equitativa, deverá considerar as peculiaridades da causa, a complexidade do trabalho realizado e o tempo despendido pelo advogado. Como parâmetro inicial, sugere-se a adoção de 20 (vinte) Unidades de Referência do Honorário (URH), o equivalente a R\$ 2.480,80 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), na data da publicação desta norma.

Art. 26. A tabela deverá ser amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único. Os reajustes aprovados para os itens 24.1 a 24.3 do Anexo II, desta Resolução, após a devida subscrição e aprovação, tem aplicação imediata.

Art. 27. A íntegra da Tabela de Honorários, além de publicada no Diário Oficial, ficará disponível no site: www.oab-to.org.br.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 18 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 006, de 09 de dezembro de 2022.

Palmas-TO, 21 de outubro de 2024.

PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES

Presidente interina da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Tocantins

Nº 149